

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 17 / 03 / 2021

Ata n.º 06 destinada a:



22
11

ATA N.º 06

Aos dezassete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vendas Novas, sendo que, ao abrigo da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, a reunião realizou-se através de videoconferência, tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS
VICE-PRESIDENTE ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO
VEREADORES ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS
JOÃO TERESA RIBEIRO
BRUNO ALEXANDRE GOMES
MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO
SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 00.

1. PONTO – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não houve intervenções.

2. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 8 de março procedeu à assinatura dos acordos de transferência de competências com as duas Juntas de Freguesia do Concelho de Vendas Novas, no 10, juntamente com a Vereadora Ana Barros, participou no Conselho Municipal de Educação, que decorreu por videoconferência, na qual foi feito um balanço do primeiro período de ano letivo e uma análise à proposta de ensino profissional no Agrupamento, que foi alvo de discussão e de análise por todos os conselheiros. No dia 11, juntamente com os restantes Vereadores, com a exceção da Vereadora Emília Paulino, participou na visita ao Centro



de Vacinação que está montado no Fórum Cultural “A Praça” que, em princípio, a partir da semana em curso será o novo palco da vacinação no Concelho de Vendas Novas, com uma capacidade de resposta de cerca de 150 vacinas por dia, o que é bem diferente das 20 que se estão a conseguir administrar no Centro de Saúde, não por falta de profissionais, mas porque não dispõem de vacinas suficientes para acelerar esta fase de vacinação. No dia 12, juntamente com a Vereadora da Juventude, participou na reunião do Conselho Municipal de Juventude, onde foram analisados os projetos que o Município tem para o corrente ano na área da Juventude, de acordo com o que está estipulado no regulamento do próprio Conselho, e no dia 15 participou na Assembleia Geral ordinária da AgdA, onde foram aprovadas as contas de 2020 e o orçamento para 2021. No dia 16 participou na reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAC, por videoconferência, onde foi feita uma projeção de valores para a aplicação do PART ao transporte ferroviário no Concelho de Vendas Novas, esperando que na presente semana ou na próxima seja assinado o contrato com o Governo. Informa que na referida reunião, manteve-se a perspetiva de, a partir de abril, se poder iniciar a aplicação dos descontos, sendo que já está a ser operacionalizado com a CP, a forma de registo das pessoas, o pedido dos utilizadores e a articulação entre a Câmara, a CIMAC e a CP para esse efeito. No presente dia, juntamente com os Vereadores com funções executivas a tempo inteiro, procedeu à entrega das placas de homenagem aos colaboradores do Município que se aposentaram durante o ano de 2020.

Interveio a **Vereadora Ana Barros**, referindo que no dia 8 de março reuniu com as entidades que fazem atividades de tempos livres no Concelho de Vendas Novas, para finalizar o esboço do Regulamento que se encontra na Ordem de Trabalhos da presente reunião. Informa que já é a terceira reunião que se realiza nesse âmbito. Esteve também presente nos Conselhos Municipais, e tem colaborado às quintas feiras de manhã, com a Unidade de Saúde Pública da ARS Alentejo, no que diz respeito aos rastreios epidemiológicos. No dia 11, tal como foi referido, visitou o Centro de Vacinação, que na próxima sexta-feira iniciará a sua atividade, no dia 15 de manhã acompanhou a testagem que foi feita pelo Município ao pessoal afeto à área da educação. Refere que o regresso às aulas decorreu no referido dia, e à semelhança do que está preconizado com o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social, foi feita a testagem dos funcionários do Município, que dificilmente entrariam na testagem prevista pelo Ministério da Educação. Foram testados os motoristas do transporte escolar, a equipa dos apoios do “Mais Sucesso Escolar”, as funcionárias do refeitório do Centro Educativo, as funcionárias das escolas,



LN
#

tendo ficado para o dia 18 a testagem feita pelo Ministério da Educação, do pessoal das AEC's, das funcionárias das Atividades de Animação e Apoio à Família e da pessoa que está afeta à componente de apoio à família do 1.º ciclo, à CAF que funciona antes das aulas e após a finalização da componente letiva. Estes estão todos previstos pelo Ministério, sendo que o Município acabou por testar cerca de quarenta pessoas, pois quis garantir que ficariam já com a testagem feita na primeira semana de aulas. Informa que no dia 16 recebeu a Liga Portuguesa contra o Cancro, para ser montado o apoio ao rastreio do cancro da mama, sendo que o Município sempre tem dado o apoio à instalação da unidade móvel. Refere que estimam que este ano também seja necessário transportar algumas pessoas, uma vez que a unidade móvel irá ficar sediada no Centro de Saúde, afirmando que a seu tempo dará mais informações porque este protocolo ainda será formalizado. No mesmo dia 16 de março participou também numa reunião com o júri das bolsas de estudo, os elementos do Agrupamento de Escolas, a Associação de Pais e os Presidentes de Junta, informando que a proposta final das bolsas de estudo será trazida à próxima reunião de Câmara, sendo que as candidaturas já foram analisadas pelo júri.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, dando conhecimento que no dia 1 de março participou em duas reuniões de trabalho, no âmbito da iniciativa “Cidades Circulares”, nomeadamente, no grupo de trabalho da “Economia para a Circularidade” e no grupo de trabalho de “Urbanismo e Construção”, no dia 5 participou numa reunião com a CIMAC, por videoconferência, relativamente ao desenvolvimento do plano de adaptação às alterações climáticas a nível municipal, na sequência de uma candidatura feita pela CIMAC ao “Adapta.Local.CIMAC” e no dia 16 participou numa reunião, por videoconferência, com uma entidade externa, para avaliar a possibilidade de implantar uma solução de gestão inteligente do território.

3. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

3.1 - Decisão sobre o exercício em 2021, das competências previstas nos seguintes diplomas setoriais publicados no âmbito da Lei n.º 50/ 2018, de 16 de Agosto, designadamente: Decreto-lei n.º 21/ 2019 – Educação e Decreto-lei n.º 23/2019 – Saúde, alterados pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto

Doc. 30/2021

Presente proposta para decisão sobre o exercício em 2021 das competências previstas nos seguintes diplomas setoriais publicados no âmbito da Lei n.º 50/ 2018, de 16 de Agosto,



designadamente: - Decreto-lei n.º 21/ 2019, de 30 de janeiro – Educação e Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro – Saúde, alterados pelo Decreto-Lei n.º 50/2020, de 12 de agosto, apresentando-se enquadramento geral face aos pareceres técnicos dos serviços municipais.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que os Vereadores da CDU sempre têm votado contra, mesmo no que diz respeito a outras competências, visto que não estão assegurados os meios para a Câmara as conseguir executar. Informa que irão apresentar uma declaração de voto e congratulam-se pelo facto dos eleitos do Partido Socialista não aceitarem estas competências, porque a Câmara Municipal não tem as condições para as exercer, se tivesse os Vereadores da CDU estariam de acordo. Afirma que a Câmara Municipal já recebeu outras competências para as quais também não tem as referidas condições e é por isso que há muitas coisas que não são feitas, porque a Câmara Municipal não tem meios para as executar, mesmo das próprias competências.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, que esta se pronuncie desfavoravelmente ao exercício em 2021 das competências no domínio da educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e no domínio da saúde, previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

Os Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino apresentaram uma declaração de voto, que se anexa (Doc. 31/2021)

3.2 - Projeto de Regulamento do Campo de Férias Municipal

Doc. 32/2021

Presente Projeto de Regulamento do Campo de Férias Municipal cujo objetivo é criar uma resposta integrada que possibilite a participação em atividades diversas, desenvolvidas, quer pelo Município, quer pelas entidades que dinamizam Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL) no concelho, com utilização de recursos municipais e possibilidade de apoio (comparticipação) às famílias do Concelho de Vendas Novas.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros**, apresentando o ponto através da apresentação de alguns slides. Sugere que seja retirado, tanto do Regulamento, como da deliberação, a proposta que implicaria a fase para constituir interessados para iniciar o processo. Informa que a Câmara Municipal já está mais adiantada no processo, já tem o esboço do regulamento, sendo que já pode



CL
H

ir para discussão pública, referindo que nessa fase pode haver contributos. A audiência de interessados foi também feita formalmente junto de todas as entidades que existem, que já foram ouvidas e todas elas tencionam aderir ao projeto, deram os seus contributos e manifestaram as suas preocupações e o seu agrado em relação ao mesmo. Foi já ouvido também o Conselho Municipal de Juventude e o Instituto Português de Juventude, onde o Município irá ter de se inscrever como entidade organizadora do Campo de Férias.

Além da questão da alteração proposta pela Vereadora Ana Barros, o **Presidente** realça que a discussão pública irá decorrer a seguir, podendo ser feita ainda qualquer alteração, pois o documento final depois do período de discussão pública, ainda terá de voltar à reunião de Câmara.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, perguntando quantos Centros de Atividades de Tempo Livres existem no Concelho de Vendas Novas, visto que são fundamentais para colaborar com a Câmara Municipal. Em relação à iniciativa, informa que os Vereadores da CDU irão votar favoravelmente, visto que a mesma tem por objetivo servir as crianças e as famílias do Concelho de Vendas Novas. Refere que os Campos de Férias Municipais já existem há muito tempo noutras Câmaras Municipais, reafirmando que os Vereadores da CDU estão sempre de acordo com tudo aquilo que visa beneficiar as famílias do Concelho de Vendas Novas.

O **Presidente** refere que já vários Municípios desenvolveram, por exemplo, as férias desportivas e outros tipos de ATL programados, afirmando que a diferença que existe entre as mesmas e este programa, é a articulação entre a oferta já existente no território e aquela que é uma participação da Câmara às famílias, juntando o “útil ao agradável”. Ou seja, uma parceria da Câmara Municipal, com as iniciativas existentes no território e as famílias, em que todos saiam “ganhadores”, sendo esse o objetivo do programa, porque ganham as famílias que vão pagar menos do que teriam de pagar, ganham os ATL já existentes no Concelho de Vendas Novas, porque têm um conjunto de benefícios que não teriam de outra forma e é claramente garantido o interesse público, para garantir uma resposta de qualidade a nível local, para as crianças e jovens do Concelho.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros**, informando que, neste momento, no Concelho de Vendas Novas existem cinco entidades privadas e três entidades de âmbito associativo, com as mesmas características, ou seja, sem dormida, sendo que uma é o Grupo Desportivo da Câmara Municipal, que tem características diferentes das restantes. Ou seja, existem oito entidades a



desenvolver esta resposta no Concelho de Vendas Novas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o Projeto de Regulamento do Campo de Férias Municipal a consulta pública, pelo prazo de trinta dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

3.3 - Expediente

3.3.1 – Atas

- Foi lida e aprovada, por maioria, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, que apresentaram uma declaração de voto que se anexa (Doc. 33/2021), a Ata n.º 02, respeitante à reunião realizada em 20/01/2021.
- Foi lida e aprovada, por maioria, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, que apresentaram uma declaração de voto que se anexa (Doc. 34/2021), a Ata n.º 03, respeitante à reunião realizada em 01/02/2021.

Não participou na discussão e votação a Vereadora Ana Barros, por não ter estado presente na reunião em causa.

3.3.2 – Prorrogação do prazo de decisão da redução das rendas comerciais Doc. 35/2021

Tendo por base um contexto de instabilidade nos arrendamentos dos espaços comerciais da autarquia ocupados por pequenos comerciantes, no seguimento de semelhantes decisões anteriores, propõe-se que durante o ano de 2021, com data efeito a 1 janeiro, as rendas dos contratos de arrendamento não habitacionais celebrados entre o Município de Vendas Novas e os respetivos arrendatários sejam reduzidas para o valor das respetivas adjudicações, devendo a partir de 1 janeiro de 2022 e da renda que se vencer nesse dia, serem retomadas as rendas praticadas em 1 de junho de 2014 em cada um dos contratos. Esta alteração fica sujeita à regularização prévia, por cada locatário, de eventuais valores de rendas em dívida.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, apresentando o ponto.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, perguntando se esta medida abrange apenas três arrendatários, ou se abrange mais.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, informando que abrange apenas três porque são esses que têm rendas antigas, pois em todos os contratos mais recentes que o Município foi fazendo aplicou



Handwritten signature in blue ink.

uma redução muito mais significativa, na ordem dos 20 %, logo quando foram lançados os procedimentos de candidatura e foram adjudicados. Ou seja, estas são as rendas que tinham valores mais altos e que nunca foram alvo desta redução, cujos contratos são mais antigos, por essa razão é que a medida é apenas aplicada a estas. No entanto, para todas elas se aplicam as medidas de redução que foram alvo de deliberação no âmbito da pandemia.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que: a) Durante o ano de 2021, com efeitos a 1 janeiro, as rendas dos contratos de arrendamento não habitacionais celebrados entre o Município de Vendas Novas e os respetivos arrendatários indicados na informação n.º INT_CMVN/2021/1069, mantenham a redução para o valor das respetivas adjudicações; b) A partir de 1 janeiro de 2022 e da renda que se vencer nesse dia, sejam retomadas as rendas praticadas em 1 de junho de 2014 em cada um dos contratos; c) Seja assinada, com cada locatário, uma adenda ao respetivo contrato de arrendamento que contemple a presente proposta e a concretize; d) Esta adenda fique sujeita à regularização prévia, por cada locatário, de eventuais valores de rendas em dívida; e) Esta deliberação não prejudica as isenções parciais de rendas já aprovadas pela Câmara Municipal no âmbito do combate aos efeitos da pandemia COVID-19, as quais devem incidir sobre o valor agora aprovado.

3.3.3 - CIMAC - Minuta de protocolo relativa à cedência dos equipamentos de prevenção e combate aos incêndios rurais - candidatura ALT20-08-2114-FEDER-000242 Doc. 36/2021

No âmbito da candidatura ALT20-08-2114-FEDER-000242 - PROTEÇÃO CONTRA RISCOS DE INCÊNDIOS apresentada pela CIMAC, aprovada pelo Alentejo 2020, foram entregues ao Município de Vendas Novas um biotriturador e um estilhaçador. De acordo com o Programa de financiamento, os equipamentos deverão ser mantidos no património da CIMAC durante 5 anos, sendo necessário para o efeito estabelecer um protocolo de cedência entre as partes. Apresenta-se a Minuta de Protocolo aprovada em Conselho Intermunicipal da CIMAC, no dia 23/02/2021, com as condições de cedência, utilização e manutenção dos referidos equipamentos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Vendas Novas e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, relativa à cedência dos equipamentos de prevenção e combate aos incêndios rurais, no âmbito da candidatura ALT20-08-2114-FEDER-000242.



3.3.4 - Programa 'Eco-Escolas' - Termos da parceria Município/ABAE para o ano letivo 2020/2021 **Doc. 37/2021**

Na sequência da inscrição das escolas da rede pública de ensino no programa 'Eco-Escolas' 2020/2021, a ABAE - Associação Bandeira Azul da Europa apresentou os termos da parceria a estabelecer com o Município de Vendas Novas no presente ano letivo. O Município de Vendas Novas tem sido parceiro regular do programa 'Eco-Escolas' nos últimos anos, o qual pretende encorajar ações e reconhecer o trabalho de qualidade desenvolvido pela escola, no âmbito da educação ambiental para a sustentabilidade. Atendendo à relevância deste programa, de âmbito nacional e internacional, e à sua importância no envolvimento das escolas, no sentido de melhorar o seu desempenho ambiental e da comunidade em que se inserem, considera-se fundamental a continuidade do apoio e colaboração do Município de Vendas Novas na concretização do programa 'Eco-Escolas'.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os termos da parceria entre o Município de Vendas Novas e a ABAE - Associação Bandeira Azul da Europa, no âmbito do Programa 'Eco-Escolas', para o ano letivo 2020/2021.

3.3.5 - Proposta de calendário de feiras para 2021, incluindo isenção temporária de pagamento de taxas **Doc. 38/2021**

Face à evolução favorável no número de casos a nível local e no âmbito do plano de desconfinamento apresentado pelo Governo no passado dia 11 março, torna-se possível a partir do dia 5 abril a realização de feiras e mercados alimentares e não alimentares, pelo que se propõe, ao abrigo do regulamento em vigor, que as feiras mensais se realizem no 3º domingo de cada mês, apresentando-se a proposta de calendário de feiras mensais a realizar durante este ano de 2021, bem como proposta de isenção temporária de pagamento de taxas no 2.º e 3.º trimestres de 2021.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: a) a proposta de calendário de feiras mensais para 2021; b) a isenção do pagamento da taxa de ocupação prevista no artigo 59.º-A da Tabela de Taxas Municipais Gerais, durante o segundo e terceiro trimestres de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.



Handwritten signature and initials in blue ink.

3.3.6 – Adjudicação da venda do lote n.º 7 no Loteamento Municipal Zona Nova da Afeiteira 2.ª Fase

No âmbito do Concurso para alinação do lote de terreno para construção localizado no Loteamento Municipal Zona Nova da Afeiteira 2.ª Fase, publicitado através do Edital SAI_CMVN/2021/286 de 2 de fevereiro de 2021, presente relatório do júri do procedimento a sugerir a venda do lote n.º 7, descrito na Conservatória do Registo Predial Urbano com o n.º 5186, inscrito na Matriz Predial Urbana de Vendas Novas com o artigo n.º 9829, com 391,00 m2, pelo valor de 16.201,91 € (dezasseis mil e duzentos e um euros e noventa e um cêntimos) ao candidato Ricardo António da Fonseca Lino (NIF 25042102), único candidato.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da venda do lote n.º 7 localizado no Loteamento Municipal Zona Nova da Afeiteira 2.ª Fase, pelo valor de 16.201,91 € (dezasseis mil e duzentos e um euros e noventa e um cêntimos) ao candidato Ricardo António da Fonseca Lino, único candidato.

3.3.7 – Adjudicação da venda do lote n.º 14 no Loteamento Municipal Zona Nova da Afeiteira 2.ª Fase

No âmbito do Concurso para alinação do lote de terreno para construção localizado no Loteamento Municipal Zona Nova da Afeiteira 2.ª Fase, publicitado através do Edital SAI_CMVN/2021/286 de 2 de fevereiro de 2021, presente relatório do júri do procedimento a sugerir a venda do lote n.º 14, descrito na Conservatória do Registo Predial Urbano com o n.º 5193, inscrito na Matriz Predial Urbana de Vendas Novas com o artigo n.º 9836, com 425,50 m2, pelo valor de 17.010,99 € (dezassete mil e dez euros e noventa e nove cêntimos) aos candidatos Fábio Daniel Costa Rodrigues (NIF 13200778), e Sara Cristina da Silva Pragana (NIF 248768263), candidatos que apresentaram a proposta de maior valor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da venda do lote n.º 14 localizado no Loteamento Municipal Zona Nova da Afeiteira 2.ª Fase, pelo valor de 17.010,99 € (dezassete mil e dez euros e noventa e nove cêntimos) aos candidatos Fábio Daniel Costa Rodrigues e Sara Cristina da Silva Pragana, candidatos que apresentaram a proposta de maior valor.



3.3.8 - Águas e Saneamento

- **Arlindo Aldeias de Oliveira solicita o pagamento da fatura de água n.º 65333, no valor de 300,78€ acrescido de juros de mora, em seis prestações mensais. O Regulamento Municipal permite o pagamento faseado até ao máximo de seis prestações.**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo requerente Arlindo Aldeias de Oliveira, anulando a fatura de água n.º 65333, no valor de 300,78 €, e autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma prestação no valor de 48,86 € e as restantes 5 prestações no valor de 51,00 € cada, com início na fatura de abril e fim na fatura de setembro de 2021, acrescido de juros de mora, conforme informação INT_CMVN/2020/1088.

- **Vivaldo da Conceição dos Santos Pata Palminha, solicita o pagamento das faturas n.ºs 34521, 41254, 47991 e 54713 todas de 2019, no valor total de 2.944,57 €, acrescidas de juros de mora, no máximo de prestações possíveis e a redução da tarifa da RSU em virtude de ter existido rotura. O Regulamento Municipal em vigor permite o pagamento faseado até ao máximo de 6 prestações. A Tabela de Tarifas e Preços permite a redução da tarifa no caso de rotura comprovada.**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo requerente Vivaldo da Conceição dos Santos Pata Palminha, anulando as faturas n.ºs 34521, 41254, 47991 e 54713 todas de 2019, no valor total de 2.944,57 €, criando notas de crédito a cada uma das faturas, de modo a abater o valor de 26,64 € a cada uma delas e autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma prestação no valor de 506,68 € e as restantes 5 prestações no valor de 507,00 € cada, com início na fatura de abril e fim na fatura de setembro de 2021, acrescido de juros de mora, conforme informação INT_CMVN/2020/1241.

3.3.9 - Isenção de taxas de exumação, limpeza de ossadas e transladação

- **O Núcleo de Vendas Novas da Liga dos Combatentes solicita a isenção das taxas de exumação, limpeza de ossadas e transladação, em virtude de se desconhecer os familiares do falecido Hipólito José. O solicitado encontra-se previsto na alínea d) do artigo 9.º do**



20

#

Regulamento de Taxas Administrativas. O valor das taxas do serviço prestado é de 72,73 €.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento das taxas de exumação, limpeza de ossadas e transladação, solicitada pelo Núcleo de Vendas Novas da Liga dos Combatentes, referente a Hipólito José, ao abrigo do previsto na alínea d) do artigo 9.º do Regulamento das Taxas Administrativas, no valor total de 72,73 €, de acordo com a informação INT_CMVN/2021/1252.

- O Núcleo de Vendas Novas da Liga dos Combatentes solicita a isenção de taxas de exumação, limpeza de ossadas e transladação, em virtude de se desconhecer os familiares do falecido António Paradelas. O solicitado encontra-se previsto na alínea d) do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas. O valor das taxas do serviço prestado é de 72,73 €.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento das taxas de exumação, limpeza de ossadas e transladação, solicitada pelo Núcleo de Vendas Novas da Liga dos Combatentes, referente a António Paradelas, ao abrigo do previsto na alínea d) do artigo 9.º do Regulamento das Taxas Administrativas, no valor total de 72,73 €, de acordo com a informação INT_CMVN/2021/1255.

3.3.10 – Protocolo para o estudo de mercado e de viabilidade económico-financeira para a instalação de um terminal de mercadorias na região de Vendas Novas – valor a pagar pelo Município

No seguimento da aprovação do protocolo de cooperação para a elaboração de estudos para a instalação de um terminal de mercadorias na região de Vendas Novas, na Reunião de Câmara Municipal do passado dia 16 de setembro de 2020 e de acordo com o compromisso aí assumido pelo Presidente, remete-se para conhecimento da Câmara Municipal, o valor a pagar pelo Município à Infraestruturas de Portugal S.A., informando-se que foi reforçada a dotação da atividade A46/2018 (Programa de Captação de Investimentos), para dar cobertura ao compromisso firmado no âmbito desse protocolo, no valor de 13.500 €, acrescido de IVA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.3.11 – Situação de Desemprego em Vendas Novas – inscritos no IIEFP a 31 janeiro 2021

Após publicação pelo IIEFP dos dados estatísticos de desempregados por Concelho, elaborou um



relatório sobre a situação do desemprego em Vendas Novas, reportado a 31 janeiro 2021, sendo de referir que de acordo com os dados estatísticos disponíveis no site do IEFP, no final de janeiro 2021 o concelho de Vendas Novas registava 249 desempregados inscritos no IEFP, representando assim uma diminuição de 12,8% face ao mês anterior, o que representa o menor n.º de desempregados inscritos no IEFP desde o início da pandemia Covid19, em março do ano passado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.3.12 – “Melhoria da Estrada Nacional n.º 4” – Pergunta de deputados do PS dirigida ao Ministro das Infraestruturas e Habitação

Presente para conhecimento, a Pergunta n.º 1422/XIV/2.^a sobre “Melhoria da Estrada Nacional n.º 4”, dirigida ao Ministro das Infraestruturas e Habitação, remetida por deputados do Partido Socialista.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que, no âmbito desta matéria e na ótica de articulação que existe com os senhores Deputados, foi feita uma pergunta, depois dos últimos cerca de quatro meses terem sido marcados por persistentes insistências por parte do Vereador Bruno Gomes e do Serviço de Obras da Câmara Municipal, para reparação da Estrada Nacional, que apresenta sinais de debilidade muito significativos que colocam em causa, inclusive, a segurança de quem a utiliza. Destaca que esta é uma Estrada Nacional e internacional, fazendo a ligação entre Lisboa e Espanha que carece urgentemente de uma intervenção de regularização, melhoria e de garantia da segurança para com aqueles que são os seus utilizadores. É certo que foi feita uma intervenção há cerca de 3 anos nas zonas que estavam piores, mas isso não satisfaz o executivo, pois o que pretende é uma intervenção séria. Nesse sentido, os Deputados do Partido Socialista fizeram uma pergunta ao Ministro das Infraestruturas, que vem agora para conhecimento da Câmara Municipal. Refere que o executivo irá continuar a fazer as exigências que tem vindo a fazer ao longo dos anos, junto das Infraestruturas de Portugal, para atingir aquele que é o objetivo de todos os autarcas, que é investimentos no território, que garantam o mais importante para os municípios e para quem utiliza uma infraestrutura como a Estrada Nacional 4, que atravessa a Cidade e o Concelho de Vendas Novas de ponta a ponta.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



LD
#

3.3.13 – Consulta Pública ao Plano de Recuperação e Resiliência - Análise do Município de Vendas Novas

Presente para conhecimento a análise do Município de Vendas Novas, elaborada no âmbito da consulta pública ao Plano de Recuperação e Resiliência.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto e referindo que se trata de um documento de enquadramento estratégico nacional, sobre o qual o executivo apresentou um conjunto de sugestões, logo no início quando o documento começou a ser preparado pelo Governo Português, sendo que a CIMAC tinha pedido um conjunto de intervenções. Foi detetado que o Plano de Recuperação e Resiliência não tinha nenhuma das propostas apresentadas pelo Município de Vendas Novas. Tendo o documento estado em consulta pública, o que o executivo fez foi submeter uma proposta que agora vem para conhecimento da Câmara Municipal, nomeadamente, com o pedido de inclusão de três projetos que o executivo considera fundamentais para o desenvolvimento do Concelho, ainda que cada um deles tenha diferentes estados de maturidade. Informa que o primeiro, que já foi falado na presente reunião e que irá agora avançar para estudo, é o Terminal de ligação rodoferroviário do Parque Industrial de Vendas Novas, que permitirá fazer uma ligação entre a rodovia e a ferrovia, para transporte de mercadorias. Uma vez que se irá avançar com o referido estudo fazia sentido que este já estivesse previsto no PRR, embora se saiba que esta não é a única linha de financiamento, existindo ainda um novo Quadro Comunitário, que irá arrancar em julho. Ainda assim, o executivo entende que o este documento deveria estar nas *missing list* e ao não o ver lá, propuseram ao Governo que o mesmo fosse incluído. Afirma que a duplicação do troço de Bombel a Vendas Novas, a linha do Alentejo, foi modernizada muito recentemente, no anterior Mandato Autárquico e está a ser alvo de mais uma intervenção superior a dois milhões de euros para aumentar a sua capacidade no troço até Bombel. Na ótica do executivo, se se está a aumentar capacidade de resposta das linhas existentes no troço ferroviário do Concelho de Vendas Novas, a ligação devia ser estendida e esse reforço de Bombel a Vendas Novas e nomeadamente ao Parque Industrial. Tratando-se de um investimento de cerca de dois milhões e meio de euros, uma vez que são 4,5 km, o executivo entendeu que seria possível também fazê-lo através desta *missing list*, na área das infraestruturas. Por último, a Estrada Nacional, que é responsabilidade do Governo Português, havendo a previsão e a possibilidade de inclusão de troços estratégicos rodoviários nacionais e o



financiamento do alcatrão, que os quadros comunitários já não permitem, porque Bruxelas não abre mão da possibilidade de financiar a repavimentação ou pavimentação das estradas. Sendo permitido no PRR, o executivo entendia que uma estrada nacional e internacional, com um tráfego diário absolutamente incrível, merecia a referida intervenção e estava aqui a forma de financiar a mesma com a chamada “bazuca” financeira de que todos falam. Assim sendo, o executivo fez esta proposta, não conhecendo ainda o desfecho da discussão pública, mas acredita que a sua posição ficou novamente marcada, uma vez que já o tinha feito na fase de proposta. Ressalva que o PRR tem uma área que é da responsabilidade do Governo, mas também há a possibilidade das Câmaras Municipais financiarem investimentos seus, uma área que é concorrencial, não se esgotando nesses programas específicos, nos projetos que ficam logo consignados. Afirma que o PRR não é o único instrumento de financiamento que se irá ter, uma outra possibilidade é o novo Quadro Comunitário 2030, que deverá arrancar em julho e nessa altura já haverá a possibilidade de candidatar projetos ao mesmo.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, informando que os Vereadores da CDU estão de acordo com as propostas apresentadas. Afirma que se deve sempre lembrar o Governo que o Concelho de Vendas Novas faz parte de Portugal, o que significa que o Governo também deve investir em Vendas Novas, fazendo o que for necessário não só a Vendas Novas, mas a todos aqueles que utilizam o Concelho de Vendas Novas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.3.14 - Relatório de Inspeção Tributária

Na sequência da inspeção tributária, com incidência no ano de 2016, realizada ao Município de Vendas Novas entre 2 de outubro de 2020 e 11 de janeiro de 2021, presente o relatório da inspeção tributária, onde consta o despacho de conclusão da ação e do arquivamento do processo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.3.15 – 4.ª e 5.ª Alterações ao Orçamento da Receita, Despesa, PPI e PAM do ano de 2021

Presente para Conhecimento da 4.ª e 5.ª alterações ao Orçamento da Receita, Despesa, PPI e PAM do ano de 2021.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, pedindo um esclarecimento relativamente à 4.ª alteração. Parece-lhe que no Projeto da Requalificação e Conservação da Viária há qualquer coisa que não



22
11

está correta, porque o total é de um milhão, oitocentos e vinte e três mil euros, contudo não tem verba definida e a verba não definida não corresponde ao total, pois é de um milhão, oitocentos e dez mil, quinhentos e vinte euros, podendo tratar-se de um lapso.

O **Presidente** solicita ao Dr. Helder Fernandes que esclareça a questão colocada.

Tomou a palavra o **Dr. Helder Fernandes**, referindo que irá analisar o documento, mas provavelmente terá a ver com o facto da alteração incidir apenas numa classificação económica, e o total do projeto em duas classificações económicas. Informa que irá ver o documento e depois informa o Vereador.

Interveio o **Presidente**, afirmando que não será necessário, pois é precisamente o que foi referido pelo Dr. Helder. Está a ver as outras classificações económicas e verifica que a restante verba está precisamente abaixo nas classificações económicas já definidas.

O **Vereador Teresa Ribeiro** afirma que não pode ser, pois não tem a ver com a rede viária.

Tomou a palavra o **Presidente**, referindo que efetivamente não dá o valor total. Afirma que o Dr. Helder irá analisar e posteriormente fará o esclarecimento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.3.16 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 16 de março de 2021, cujo saldo é de 1.507.897,55 €, correspondendo 1.311.177,60 € a dotações orçamentais e 196.119,95 € a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/85**, em nome de **Duarte Miguel da Silva Vilela** - Trata-se



de uma operação urbanística referente ao pedido construção de uma moradia unifamiliar de 1 piso e muro de vedação na Avenida 25 de Abril n.º 89, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 08/01/2021. Foram entregues os projetos de especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 19/02/2021.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/85, em nome de Duarte Miguel da Silva Vilela, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/903).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/61, em nome de Maria da Fé Duarte Domingos - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de legalização e ampliação de uma habitação e construção de um anexo e piscina, na Rua Salvador Allende n.º 4, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 2020/11/25. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 18/02/2021.**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/61, em nome de Maria da Fé Duarte Domingos, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/891).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/17, em nome de Talento de Nível – Construções Unipessoal, Lda - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido construção de um edifício com 3 fogos em condomínio, com demolição do existente, sito na Avenida Marechal Craveiro Lopes n.º 52, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 08/01/2021. Foram entregues os projetos de especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 05/03/2021.**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/17, em nome de Talento de Nível – Construções Unipessoal, Lda, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/1225).



22

AF

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/89, em nome de Talento Nível – Construções Unipessoal Lda** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de licenciamento para uma construção de uma moradia unifamiliar de r/chão e muros de vedação nos campos dos Infantes, lote F, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 2021/01/08. Foram entregues os projetos de especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 25/02/2021.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/89, em nome de Talento de Nível – Construções Unipessoal, Lda, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/915).
- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/86, em nome de José João Santiago do Céu** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar de r/chão e muro de vedação na Rua Carlos Pacheco n.º 8 em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 08/01/2021. Foram entregues os projetos de especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 24/02/2021.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/86, em nome de José João Santiago do Céu, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/1223).
- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/40, em nome de Diogo de Ferrão Capaz** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido alterações e mudança de uso que pretende levar a efeito no prédio urbano, sito na Rua Joaquim Pedro de Matos n.º 18, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de arquitetura a 2020/07/22. Foram entregues os projetos de especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 24/02/2021.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/40, em nome de Diogo de Ferrão Capaz, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/911).



- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/13, em nome de Herdade do Outeiro, Diniz e Santiago, SA** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de licenciamento de uma unidade de engarrafamento de vinhos no Parque Industrial de Vendas Novas, lote 6, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2021/13, em nome de Herdade do Outeiro, Diniz e Santiago, SA, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/1166).
- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/14, em nome de Paula Maria Estrelo Serrudo Alfacinha** – Trata-se da construção de uma moradia unifamiliar de r/chão e muro de vedação no Loteamento do Monte Velho da Charnequinha, lote n.º 25, Foros da Afeiteira, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas, o Alvará de loteamento com o n.º 5/1987 e o Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2021/14, em nome de Paula Maria Estrelo Serrudo Alfacinha, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/1180).
- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/16, em nome de Joana Andreia Juzarte Bragança** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de licenciamento para uma construção de uma moradia unifamiliar de r/chão e muros de vedação na Rua dos Baguinhos, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2021/16, em nome de Joana Andreia Juzarte Bragança, de



acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/1156).

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 16 H 01 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 17 de março de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, **por maioria**, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, na reunião realizada em 31/03/2021.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF



vendas novas

era uma vez uma princesa

Dec. 30/2021

N.º Registo: INT_CMVN/2021/1268

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/5

Data: 15-03-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de março de 2021

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação		
Assunto:	Decisão sobre o exercício em 2021, das competências previstas nos seguintes diplomas setoriais publicados no âmbito da Lei nº. 50/ 2018, de 16 de Agosto, designadamente: - Decreto-lei nº. 21/ 2019 - Educação e Decreto-lei nº. 23/2019 - Saúde, alterados pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto		
Resumo:	Presente proposta para decisão sobre o exercício em 2021 das competências previstas nos seguintes diplomas setoriais publicados no âmbito da Lei nº. 50/ 2018, de 16 de Agosto, designadamente: - Decreto-lei nº. 21/ 2019, de 30 de janeiro - Educação e Decreto-lei nº. 23/2019, de 30 de janeiro - Saúde, alterados pelo Decreto-Lei nº 50/2020, de 12 de agosto, apresentando-se enquadramento geral face aos pareceres técnicos dos serviços municipais.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Propor à Assembleia Municipal, que esta se pronuncie desfavoravelmente ao exercício em 2021 das competências no domínio da educação, previstas no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro e no domínio da saúde previstas no Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro.		
Nº Trabalhador	4691	Assinatura:	<i>Roberto Miguel Gomes Pinto</i>

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2021/1265
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	<i>À Reunião de Câmara</i>		
Eleito:	<i>PCM</i>		
Data:	<i>15.3.21</i>	Assinatura:	<i>LR</i>

DELIBERAÇÃO

<i>Aprovada por unanimidade. Submeta-se à Assembleia Municipal.</i>			
<i>LR</i>			
<i>17.3.21</i>			





vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2021/1265

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/5

Data: 15-03-2021

INFORMAÇÃO

Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação		
Trabalhador:	Pedro Miguel Dias Pinto	N.º	4691
Dirigida a:	Presidente da Câmara Municipal		
Assunto:	Decisão sobre o exercício em 2021, das competências previstas nos seguintes diplomas setoriais publicados no âmbito da Lei n.º. 50/ 2018, de 16 de agosto, designadamente: - Decreto-lei n.º. 21/ 2019 – Educação e Decreto-lei n.º. 23/2019 – Saúde, alterados pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto – Enquadramento geral		

Documentos Anexos:

X	Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto; Informações INT_CMVN/2021/1175, do Serviço de Desenvolvimento Social e INT_CMVN/2021/1245, do Serviço de Educação
---	---

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, contemplando ainda a opção pelo exercício gradual das competências transferidas nos anos de 2019 e 2020;
2. No domínio da Educação e da Saúde, a transferência de competências foi concretizada pelos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 23/2019, de 30 de janeiro, respetivamente;
3. O Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, por alteração dos Decretos-Lei n.º 21/2019 e n.º 23/2019, veio prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da Educação e da Saúde, considerando as mesmas transferidas até 31 de março de 2022 nos seguintes termos:
 - 3.1. Em matéria de Educação, relativamente ao ano de 2021, dispõe o n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que os municípios que ainda não tenham aceite as competências previstas no mesmo diploma, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos;
 - 3.2. Em relação à Saúde, dispõe o n.º 2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que, relativamente ao ano de 2021, os municípios que ainda não tenham aceite as competências previstas no referido decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos;
4. A Câmara Municipal, deliberou na sua Reunião de 13 de junho de 2019, propor à Assembleia Municipal, que esta se pronunciasse desfavoravelmente ao exercício em 2019 e 2020, das competências no domínio da educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e no domínio da saúde, previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

5. A Assembleia Municipal, deliberou na sua Sessão de 19 de junho de 2019, não aceitar a transferência das competências em 2019 e 2020, no domínio da educação, previstas no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro e no domínio da saúde, previstas no Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, por não existirem condições para tal;
6. No âmbito da publicação do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto de 2020, foram elaboradas pelos serviços desta câmara, as informações técnicas, INT_CMVN/2021/1175, do Serviço de Desenvolvimento Social e INT_CMVN/2021/1245, do Serviço de Educação, que se anexam;
7. Da análise às informações dos serviços municipais, elencadas no ponto anterior, constata-se que se mantêm as mesmas considerações que fundamentaram a proposta de não aceitação da transferência das competências em 2019 e 2020, no domínio da educação, previstas no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro e no domínio da saúde, previstas no Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro;

Assim sendo, propõem-se que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal, que:

1. Se pronuncie desfavoravelmente à aceitação, em 2021, da transferência de competências nos domínios da educação, prevista no decreto-lei nº. 21/2019, de 30 de janeiro, em suma, pelos seguintes motivos que se enumeram:
 - 1.1. Não existir um esclarecimento cabal das implicações para o Município, aquando da efetivação da transferência de competências nos domínios da educação, prevista no decreto-lei nº. 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente no que respeita à carta educativa, ao transporte escolar, ao investimento (que diz respeito à construção, requalificação e modernização dos edifícios escolares, bem como equipamento, conservação e manutenção dos edifícios escolares), aos apoios e complementos educativos, à afetação do pessoal não docente, ao funcionamento dos edifícios escolares e ao financiamento de todas estas competências;
 - 1.2. Desconhecerem-se os meios e recursos necessários (quer sejam financeiros, quer humanos) para uma boa e adequada gestão e monitorização diária de todas estas competências, que passariam a ser responsabilidade concreta do Serviço Municipal em questão.
2. Se pronuncie desfavoravelmente à aceitação, em 20²¹, da transferência de competências nos domínios da saúde, prevista no decreto-lei nº. 23/2019, de 30 de janeiro, em suma, pelo seguinte motivo que se apresenta:
 - 2.1. Tendo em conta as verbas apresentadas pelas entidades governamentais, para a concretização destas competências, existem rubricas claramente deflacionadas, o que inviabiliza uma aceitação imediata sem a devida ponderação e acautelamento no sentido da não criação de um cenário completamente insustentável numa matéria tão importante para esta comunidade.

Município de Vendas Novas,


(Pedro Miguel Dias Pinto)





vendas novas

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

N.º Registo: INT_CMVN/2021/1245

N.º Processo:

Data: 12-03-2021

INFORMAÇÃO

Serviço:	Educação		
Trabalhador:	Helena Ferreira	N.º	4447
Dirigida a:	Vereadora Ana Barros		
Assunto:	Transferência de competências para as autarquias locais na área da Educação		

Documentos Anexos:

☒ Informação nº INT_CMVN/2019/3242, de 05/06/2019

No que diz respeito à transferência de competências para as autarquias locais na área da educação, consubstanciada pela Lei-Quadro nº. 50/2018 de 16 de Agosto e pelo D.L. nº. 21/2019 de 30 de Janeiro que concretiza o quadro de transferência das competências, mantêm-se as mesmas considerações tecidas na informação interna do serviço de educação (ver anexo).

Desta forma, julga-se que não devemos aceitar a transferência de competências na área da educação para 2021, antes de acautelar todas as condições necessárias.

Município de Vendas Novas,

(Assinatura)



Município de
Vendas Novas

INFORMAÇÃO

Serviço:	Educação		
Trabalhador:	Helena Ferreira	N.º	4447
Dirigida a:			
Assunto:	Transferência de competências na área da educação D.L. n.º 21/2019, de 30 de Janeiro		

Documentos Anexos:

☒ Diploma DL n.º 21/2019, de 30 de Janeiro e Nota explicativa

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro (anexo I), vem concretizar a transferência de competências na área da educação para as Câmaras Municipais, o que irá implicar o alargamento a todo o ensino básico e ensino secundário das competências das autarquias locais no domínio do investimento, equipamento, conservação e manutenção dos edifícios escolares são alargadas a todo o ensino básico e ao ensino secundário, assim como o transporte escolar, ação social escolar, fornecimento de refeições e o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente.

Tendo os Municípios que se pronunciar sobre a aceitação destas transferências já para o ano 2019, o Serviço Municipal de Educação analisou o diploma bem como a nota explicativa emanada do Governo (anexo II) com a estimativa dos montantes a transferir para cada Município em execução dos dispostos no referido Decreto-Lei e as Escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário a transferir, bem como lista indicativa de escolas prioritárias para investimento de modernização.

Dessa análise, e no que concerne a algumas competências em particular, resultaram as seguintes considerações:

Carta Educativa

A Carta Educativa do concelho de Vendas Novas foi elaborada em 2006 no quadro de uma candidatura feita pela então Associação de Municípios do Distrito de Évora, hoje CIMAC. Já passaram mais de dez anos, prazo ao fim do qual deve ser obrigatoriamente revista. Dados os objetivos definidos para a elaboração da carta educativa (artigo 6.º), trata-se de um trabalho rigoroso e exigente que implica o trabalho de uma equipa especializada. Embora ao nível das competências nesta matéria, esteja previsto que o apoio técnico necessário à elaboração da carta educativa seja assegurado pelo departamento governamental com



vendas novas

era uma vez uma princesa...

competência na matéria (ponto 2 do artigo 14.º), presume-se que seja a DGEstE, não é explícito de que forma é efetivado esse apoio. Assim, há que tentar obter mais esclarecimentos sobre o procedimento a adotar e apoio disponibilizado para a elaboração do documento.

Transporte escolar

A alínea a) do artigo 20.º alarga a gratuitidade a todos os alunos do pré-escolar até ao ensino secundário quando residam a mais de 3 kms do estabelecimento de ensino. São duas alterações que terão implicações no orçamento da Câmara Municipal: a diminuição da distância entre a residência e o estabelecimento de ensino de 4 para 3 kms e o alargamento da gratuitidade a todos os níveis de ensino (do pré-escolar ao ensino secundário). Neste momento, a Câmara Municipal já assegura circuitos especiais feitos em viaturas municipais (só a partir do 1º ciclo do ensino básico) a alunos que residam a mais de 4 kms (de acordo com o anterior decreto-lei n.º 299/1984 que regulava, até ao presente diploma, os transportes escolares) e a comparticipação, aos alunos que utilizam o transporte coletivo de passageiros, em 100% do título de transporte para os alunos do ensino básico e 50% para os alunos do ensino secundário, cabendo neste caso, a restante comparticipação às famílias.

A diminuição da distância entre a residência e o estabelecimento de ensino irá necessariamente acrescer o número de beneficiários deste apoio, principalmente aqueles que são transportados em viaturas municipais. Para termos noção, este ano letivo 2018-2019, o Município transporta 34 alunos em viaturas municipais, e suportou custos de cerca de 24.500€ em 2018 (fonte: Fundo Social Municipal, 2018).

A inclusão dos alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva¹ (ponto 1 do artigo 18.º e alínea b) do ponto 1 do artigo 20.º) no sistema de transporte escolar é uma total incógnita. Refira-se que a Câmara Municipal de Vendas tem vindo a efetuar, ao longo dos anos, transporte de alunos com necessidades educativas especiais, quer da residência para o estabelecimento de ensino e vice-versa, quer entre as várias atividades escolares desenvolvidas com esses mesmos alunos e que implicam transporte.

Ao assumir essa competência, o número de alunos a transportar aumenta substancialmente (não sabemos para quantos), considerando-se ao abrigo deste diploma, o pré-escolar, que exige não só mais circuitos como recursos humanos para vigilância.

Para esta competência, não existe qualquer contrapartida financeira, como também já não existia desde o ano letivo 2010-2011.

Desta forma, e dadas as limitações em termos de frota automóvel e motoristas habilitados para transporte escolar e o aumento, não passível de apurar por enquanto, dos custos associados, registamos alguma apreensão relativamente ao assegurar desta competência.

¹ Regulada pelo decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de Julho, em que todos os alunos podem potencialmente ser alvos das medidas previstas nesse mesmo despacho.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Por outro lado, a comparticipação de 100% do título de transporte a todos os alunos do ensino secundário público dispararia os custos para a Câmara Municipal dado que há muitos alunos que, não havendo oferta educativa em Vendas Novas, procuram escolas com ofertas alternativas fora do concelho (Montemor-o-Novo, Évora, Setúbal). A comparticipação a 100% dos passes escolares dos alunos do 2º e 3º ciclos, que até agora são comparticipados a 50% representa igualmente um forte aumento da despesa por parte da Câmara Municipal. Com base nos valores verificados em 2018, o custo da comparticipação de todos os passes escolares a 100% situar-se-ia à volta dos 40.000€. Ora, não há e nem está previsto qualquer transferência de verba para esta área.

Por fim, temos dúvidas sobre a capacidade em termos de frota e motoristas para cumprir com a obrigatoriedade em criar circuitos especiais, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de cumprimento do horário escolar, ou que impliquem tempos de espera superiores a 45 min, conforme alínea g) do artigo 19.º

Desta forma, e dadas todas as limitações e dúvidas apontadas anteriormente, vimos com grande preocupação e dificuldade a aceitação desta competência no próximo ano letivo.

Investimento

O investimento diz respeito à construção, requalificação e modernização dos edifícios escolares (artigo 31.º) e ao equipamento, conservação e manutenção dos edifícios escolares (artigo 32.º).

Relativamente à construção, requalificação e modernização dos edifícios escolares, a Câmara Municipal, com evidente dificuldade financeira, tem vindo a fazer, desde 2014, importantes intervenções de requalificação no parque escolar no qual já tem competências (educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico). Ao aceitar esta competência, a Câmara Municipal passa a ter no seu património duas escolas com quase 30 anos e graves problemas estruturais que aguardam resolução há anos. O que verificamos é que, primeiro, nenhuma das escolas a transferir não foram consideradas de intervenção prioritária, apesar de ambas cumprirem o que está determinado para financiamento no ponto 2 do artigo 50.º, e segundo, na estimativa de montantes a transferir para o Município de Vendas Novas, foi considerado o valor de referência de 20.000€ anuais para cada uma. Sem uma avaliação técnica profunda, nunca saberemos os custos que esta competência comporta.

No entanto, após várias pressões por parte do Município e do Agrupamento de Escolas junto das instâncias governamentais, já foi adjudicado concurso para a substituição da cobertura de amianto da Escola Secundária de Vendas Novas.

Por outro lado, o montante a transferir para esta área não tem em linha de conta a despesa com a utilização dos equipamentos desportivos municipais (média de 2.000€/mês), a intervenção nos espaços exteriores para corte de ervas e limpeza de terreno ou ainda a realização de pequenas reparações nas canalizações, instalações eléctricas, já asseguradas pelo Município, cujos custos devem ser apurados.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Por fim, considera-se a Câmara Municipal não terá capacidade operacional de assegurar as tarefas de manutenção exigidas por mais estes 2 espaços escolares. Assumir esta competência irá, neste âmbito, implicar ou a contratação de operacionais em diversas áreas ou de empresas de prestação de Serviço Municipais que assegurem as exigentes tarefas de manutenção de espaços exteriores, edifícios e equipamentos de que estes espaços necessitam.

De acordo com o ponto 1 do artigo 32.º, a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos para a realização de atividades educativas é da competência das câmaras municipais. De referir que que é evidente a degradação de alguns equipamentos que atualmente dispomos em Serviço Municipais municipais em funcionamento, pese embora o esforço de anualmente renovar e substituir alguns deles. De acordo com o artigo 51.º, o financiamento será fixado em portaria, pelo que, sem conhecermos a contrapartida financeira alocada a esta área, a aceitação desta competência poderá trazer elevados custos à Câmara Municipal.

Alerta-se ainda que a exigência dos professores para com a Câmara Municipal será bastante mais acutilante no sentido de resolver os problemas que estes poderão sentir em sala de aula e no sentido de melhorar as condições de ensino. Esta situação já foi sentida aquando da transferência das competências que temos agora no ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, que são uma ínfima parte daquelas que agora nos propõem.

Apoios e complementos educativos

Acção Social Escolar (artigo 33.º)

A Câmara Municipal já desenvolve esta competência ao nível do ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico há já vários anos.

No caso do pré-escolar, e apesar de não estar previsto por lei até ao presente diploma, aplica-se às refeições escolares e ao prolongamento de horário, a partir do escalão do abono de família apresentado no Serviço Municipal de educação, aplicando-se as mesmas regras seguidas para o 1º ciclo do ensino básico (100% de comparticipação por parte do Município para o escalão 1 e 50% para o escalão 2). Para referência, e no que diz respeito ao ano letivo 2018-2019, a ação social escolar no pré-escolar abrange cerca de um terço do universo das crianças inscritas na educação pré-escolar pública, com implicações nas comparticipações da Câmara Municipal e dos encarregados de educação. A despesa para a Câmara Municipal não deverá sofrer alterações, senão as que decorrem do número de alunos beneficiários em cada ano letivo. Não está prevista qualquer tipo de transferência de verbas para esta área.

No que diz respeito ao 1º ciclo do ensino básico, a ASE aplica-se às refeições escolares e ao material escolar, sendo esta última verba transferida anualmente para o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e descontar o valor em material de papelaria. O número de alunos beneficiários da ASE tem-se mantido estável ao longo



dos anos. Assim, este ano letivo temos 141 alunos beneficiários (o que representa mais de 40% da população escolar deste nível de ensino), importando à Câmara Municipal 1.632€ para material escolar.

O presente diploma alarga substancialmente o universo da atribuição da ASE, sendo que, no que respeita aos alunos do 2º e 3º ciclo e ensino secundário, os Serviços Municipais administrativos do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas já asseguram todo o processamento destes apoios, o que poderá ser uma vantagem operacional. No entanto, e tendo em conta o universo a abranger (no presente ano letivo há 365 beneficiários com escalão 1, 2 e 3) e considerando os valores dos auxílios económicos atribuídos por despacho, a despesa situar-se-ia em mais de 50.000€, sem contar as comparticipações para as refeições escolares (este custo é difícil de apurar, mas irá sempre acrescentar à primeira despesa).

A atual verba transferida pelo estado para a competência é paga através do Fundo Social Municipal, desconhece-se como irá ser feita a compensação pela verba a suportar caso se aceite a competência.

Refeitórios escolares (artigo 35º)

Com estas novas competências, as câmaras municipais passam a gerir os refeitórios escolares de todos os estabelecimentos de ensino, do pré-escolar ao ensino secundário. Neste momento, a EBVN1 e a Escola Secundária têm um modelo de fornecimento distinto daquele que a Câmara Municipal utiliza para o pré-escolar e 1º ciclo, dado que no primeiro caso, o refeitório escolar é gerido internamente enquanto que no segundo é contratada uma empresa externa.

Escola a tempo inteiro (artigo 39º)

Todas as competências neste âmbito são neste momento reguladas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto. As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no pré-escolar já são da responsabilidade do Município.

O Município assegura o fornecimento das refeições escolares e o prolongamento de horário dos alunos, para além dos recursos humanos não docentes para todo o ensino pré-escolar (7 assistentes técnicas e 7 assistentes operacionais). Os custos com remunerações de pessoal não docente, assim como as refeições escolares estão enquadrados através de acordo de colaboração anual entre o Município, o Ministério da Educação e o Instituto da Segurança Social. Mesmo considerando a comparticipação dos encarregados de educação, entre o que o Município gasta e o que recebe do Ministério da Educação/DGEstE, há um diferencial de cerca de 50.000€ negativos (fonte: Fundo Social Municipal, 2018). Não se entende, por outro lado, porque é que no Mapa V sobre as verbas a transferir para cumprir a escola a tempo inteiro aparece um valor para as AAAF. Deixará de existir protocolo anual que define as verbas a transferir a partir do número efectivo de alunos e de frequência? Como foi calculado o valor constante no Mapa V da nota explicativa, e para o qual está previsto 77.747,41€ quando no ano 2018, o Município teve despesas de cerca de 200.000€?



vendas novas

era uma vez uma princesa...

A Componente de Apoio à Família (CAF) para o 1º ciclo do ensino básico é assegurada via protocolo com entidades associativas locais, dado que a Câmara Municipal não tem recursos humanos para assegurar este Serviço Municipal.

A Câmara Municipal já foi promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), sendo que, de há alguns anos a esta parte, o Agrupamento de Escolas assumiu através de um protocolo celebrado com uma associação. O valor máximo da comparticipação financeira anual é de 150€ por aluno no 1º e 2º ano e de 90€ por aluno no 3º e 4º ano, variando de acordo com o número de alunos inscritos e o número de horas oferecidas.

Mesmo sem ter assumida essa competência, o Município irá implementar para o próximo ano letivo (2019-2020), com o regime já existente² e pelo qual se rege o regime específico da escola a tempo inteiro, conforme artigo 41.º do decreto-lei 21/2019, de 30 de Janeiro. Para tal, o Serviço Municipal de educação sugere o estabelecimento de uma parceria com uma entidade que desenvolva esse trabalho, à semelhança do que acontece agora com o Agrupamento de Escolas e/ou o envolvimento de outros serviços municipais.

No que diz respeito à verba a transferir para as AEC conforme Mapa IV do anexo II, deverá ser bem ponderada dado que o número de alunos inscritos é muito variável de ano para ano.

Pessoal não docente

Para a correta análise desta competência devemos observar o exposto na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de Setembro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, para se perceber com o que contará a Câmara Municipal no que respeita aos rácios que irão definir a transferência de verbas para pagamento desses recursos humanos. Tratando-se de uma transferência que será comparticipada via rácio pré-estabelecido, se o mesmo for adequado à realidade existente nas escolas, não haverá problema em a assumir, no entanto a realidade mostra-nos que esses rácios são desajustados para as reais necessidades, causando diversos problemas no funcionamento das escolas.

Preocupa também a realidade do pessoal a transferir para os quadros da Câmara Municipal, uma vez que existem várias baixas prolongadas, num universo de diversos elementos possuidores de um importante know how que se encontram à beira da reforma. A questão da avaliação de desempenho deste pessoal também poderá trazer constrangimentos. Como ponto positivo, o facto de ser competência da direção do agrupamento de escolas a gestão desse mesmo pessoal.

² Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.





vendas novas

até uma vez uma princesa

Funcionamento dos edifícios escolares

O funcionamento dos edifícios escolares contempla fornecimentos e Serviço Municipais externos (electricidade, água, gás, comunicações). A integração dos dois edifícios escolares no património municipal irá necessariamente acarretar um enorme investimento mensal, já que estamos a falar de uma população escolar de mais de mil alunos, pelo que é com alguma preocupação que vemos a assunção desta competência se não for acompanhada de um apoio financeiro, que no mapa 5 da nota explicativa da estimativa dos montantes a transferir se situa nos 110.542€. Em 2018, o Agrupamento de Escolas teve despesas na ordem dos 81.195,80€.

Se o pavilhão desportivo afeto à Escola Secundária integrar o património Municipal, poderá revelar-se uma mais-valia, complementando a oferta de espaços desportivos à comunidade, aliviando a pressão de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal.

O presente diploma diz no nº 2 do seu artigo 47º, no que toca à utilização dos edifícios escolares fora do período das atividades escolares, a cedência de utilização de espaços é obrigatoriamente onerosa. Devemos salvaguardar esta questão em futuros protocolos a estabelecer com entidades associativas locais ou outras. A receita com estes alugueres será consignada a despesas de manutenção de equipamentos escolares.

Financiamento

O financiamento de equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares, que será fixado em portaria própria, não se encontra ainda definido. Até à sua entrada em vigor será transferido anualmente 20.000€ por cada edifício, para fazer face às necessidades. Face aos edifícios em questão, esta verba parece-me muito curta, mas a avaliação técnica que deverá ser feita por nós, deverá apurar com fiabilidade essa realidade.

O financiamento anual das despesas de funcionamento dos estabelecimentos escolares é calculado de acordo com as despesas efetivas do ano anterior, atualizada com base na taxa de inflação.

O financiamento de despesas com pessoal será calculado de acordo com uma fórmula que determinará a dotação máxima de referência do pessoal não docente, a qual não se encontra ainda definida. Acresce a este valor os encargos fixos que existam com cada um dos trabalhadores a transferir, cujo valor ultrapasse o definido pela dotação máxima determinada.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Considerações finais

Tendo em conta todas as implicações e dúvidas atrás referidas, em termos de custos e de recursos humanos nomeadamente, o Serviço Municipal de educação considera que não devemos aceitar a transferência de competências na área da educação já para 2019, antes de acauteiar todas as condições necessárias, de forma a não comprometer a estabilidade financeira e organizacional da Câmara Municipal. Uma última dúvida se põe. As verbas previstas para 2019 são para executar a partir de quando? Do próximo ano letivo, a partir de Setembro? Subsistem assim muitas dúvidas relativamente à possibilidade de concretização imediata de algumas competências.

Contudo, e sabendo que estas competências que o Governo quer transferir acabarão por ser assumidas pelos municípios, alertamos para o facto que estas acarretarão um aumento substancial do volume de trabalho e, consequentemente, mais afetação de recursos humanos para a gestão e monitorização diária da responsabilidade do Serviço Municipal de Educação.

Município de Vendas Novas,

(Assinatura)





vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2021/1175

N.º Processo:

Data: 09-03-2021

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vereadora Ana Barros		
Assunto:	Transferência de competências para as autarquias locais na área da Saúde		

Documentos Anexos:

☒ Informação nº INT_CMVN/2019/2895, de 23/05/2019

Face à matéria em apreço e na sequência da minha Informação nº INT_CMVN/2019/2895, de 23/05/2019, que se apresenta em anexo, quanto à transferência de competências para as autarquias locais na área da Saúde, ao abrigo do artigo 33º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, considero não existir alterações ao quadro então analisado. Tanto mais, considerando a situação pandémica que vivemos, que deixa para segundo plano análises mais acuradas sobre tão delicada matéria.

Isto não invalida, contudo, que o Município de Vendas Novas, orientado pela sua estratégia de cooperação institucional e de visão focada nos recursos, não tenha já começado a dar alguns passos nesse sentido. É o caso da criação do Conselho Municipal de Saúde, cuja reunião de instalação ocorreu a 02/12/2020, e é o caso, também, da questão do apoio às pequenas reparações/manutenções do edifício onde funcionam as Unidades de Saúde de Vendas Novas.

Assim, tal como em 2019, considero prematuro, em 2021, a aceitação da transferência de competências em apreço, propondo o aprofundamento do diálogo entre o Município de Vendas Novas e as entidades competentes, a fim de se estabelecerem bases sólidas e sustentadas que suportem a transferência de competências em análise.

A Responsável do Serviço de Desenvolvimento Social,

(Cristina Frade)



Município de
Vendas Novas



vendas novas

era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2019/2895

N.º Processo:

Data: 23-05-2019

PARECER

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vereadora Ana Barros		
Assunto:	Decreto-lei nº 23/2019 de 30 de janeiro		

Documentos Anexos:



1. O Decreto-Lei nº 23/2019 concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da Saúde, ao abrigo do artigo 33º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto. De acordo com este diploma, são transferidas para os Municípios, as seguintes competências:

- Gerir, manter e conservar outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- Gerir os trabalhadores, inseridos na carreira de assistentes operacionais, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde;
- Gerir os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o Serviço Nacional de Saúde;
- Participar nos programas de promoção de saúde pública, comunitária e vida saudável e de envelhecimento ativo.

2. Os Municípios devem pronunciar-se sobre a aceitação desta transferência de competências para 2019.

3. O Serviço de Desenvolvimento Social do Município de Vendas Novas analisou o diploma em questão, e após o pronúncio do Município (14.03.2019) e respetiva resposta por parte do Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais e do Sr. Secretário de Estado Adjunto da Saúde (29.03.2019), apresenta as seguintes considerações:

3.1 Atentando aos valores apresentados, existem rubricas claramente deflacionadas, sobretudo, se analisarmos a despesa efetuada pelo Município de Vendas Novas nessas rubricas, em 2018, como é o caso da jardinagem.

3.2 Existem áreas deficitárias no que respeita à identificação de despesa por eventual inoperabilidade de serviços/sistemas – seguros dos estabelecimentos, manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação, ar condicionado e AVAC, serviços de vigilância -, tratando-se, contudo, de necessidades absolutamente prementes para o eficaz funcionamento da unidade de saúde.

3.3 Na resposta dada ao pronúncio evocado pelo Município de Vendas Novas mantêm-se sem resposta muitas das questões apresentadas, como, por exemplo, i) Existe possibilidade de, autonomamente, o Município fazer uma gestão inter-rubricas com flexibilidade do montante global da transferência? ii) No que se refere à alínea e) do diploma, a substituição da frota como será feita?





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Apresentadas estas considerações, e pese embora o processo de descentralização de competências, in generis, impute significativos ganhos para todos os envolvidos, a negociação e a análise aos valores apresentados carecem de maior amadurecimento e aprofundamento, uma vez que a aceitação destas competências, de forma incipiente e despreparada, poderá conduzir o Município de Vendas Novas a uma situação insustentável, quer do ponto orçamental, quer do ponto de vista da relação com os agentes arrolados no processo.

Assim, sem menosprezo pelo mérito que o diploma apresente em diversas matérias, considero prematuro, em 2019, a aceitação da transferência de competências em apreço, propondo o aprofundamento do diálogo entre o Município de Vendas Novas e as entidades competentes, a fim de se estabelecerem bases sólidas e sustentadas que suportem a transferência de competências em análise.

Relativamente ao acordo prévio dos municípios, previsto no art. 26º do diploma em análise, proponho que a Assembleia Municipal de Vendas Novas se pronuncie favoravelmente no que respeita à transferência de competências para as entidades municipais.

À consideração superior,

O Serviço de Desenvolvimento Social

(Cristina Frade)





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 56/2020

de 12 de agosto

Sumário: Prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.

O Programa do XXII Governo Constitucional determina como objetivo fundamental a concretização do processo de descentralização iniciado no mandato do XXI Governo Constitucional, enquanto pedra angular da reforma do Estado.

Nas áreas da educação e da saúde, esse processo iniciou-se com a respetiva aprovação dos Decretos-Leis n.ºs 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, com a constituição das comissões de acompanhamento e a transferência de competências para as autarquias que aceitaram ao longo do ano de 2019, sendo que, na área da educação, quanto a estas autarquias, foram publicadas as listas nominativas do pessoal não docente que é transferido e cujo financiamento se encontra previsto no Fundo de Financiamento da Descentralização.

Contudo, a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência e assegurando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito das áreas da educação e da saúde, entende-se útil prorrogar o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nesta área.

Por outro lado, os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, designados contratos de educação e formação municipal, celebrados entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Educação e Ciência e os municípios, permitiram a delegação de um conjunto de competências além do previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A caducidade daqueles contratos interadministrativos poderia causar constrangimentos ao progressivo caminho de descentralização que se pretende aprofundar, pelo que importa assegurar a vigência dos mesmos, garantindo a continuidade da delegação de competências.

Esta prorrogação, sem prejuízo da continuação do aprofundamento do processo de descentralização, visa também permitir a celebração de contratos interadministrativos que alarguem o âmbito das competências a assumir pelas autarquias.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Conselho das Escolas. Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.



Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Os artigos 72.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 72.º

[...]

1 — O Ministério da Educação e os municípios podem celebrar contratos interadministrativos para delegação de competências, além das previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo regime é fixado em decreto-lei.

2 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, designados «contratos de educação e formação municipal», celebrados entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Educação e Ciência e os municípios, mantêm-se em vigor relativamente às competências previstas no número anterior, até à entrada em vigor do regime aí previsto.»

Artigo 76.º

[...]

1 —

2 — Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

3 — Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.

4 — As competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação, regulados, respetivamente, no capítulo II e no capítulo VI do presente decreto-lei, produzem efeitos a partir do início do ano letivo 2019/2020, independentemente da deliberação prevista no número anterior.»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

1 —

2 — Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

3 — Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.»



Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de julho de 2020. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira* — *João Rodrigo Reis Carvalho Leão* — *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão* — *Tiago Brandão Rodrigues* — *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

Promulgado em 3 de agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 4 de agosto de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113472603



O Concelho de Vendas Novas
Merece sempre mais e melhor!



Declaração de Voto

Sobre a **deliberação do assunto/ponto “3.1- Decisão sobre o exercício em 2021, das competências previstas nos seguintes diplomas setoriais publicados no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, designadamente: Decreto-lei n.º 21/ 2019, de 30 de janeiro – Educação e Decreto-lei nº. 23/2019, de 30 de janeiro – Saúde, alterados pelo Decreto-lei n.º 56/2020, de 12 de agosto” da ordem do dia da presente reunião da Câmara de Vendas Novas de 17 de março de 2021.**

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 17 de março de 2021, **nós, Vereadores da CDU Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente, nomeadamente:**

1. **Afirmamos que defendemos e somos a favor da transferência de novas competências para as autarquias locais desde que contribuam nomeadamente para repor e reforçar a autonomia política, financeira e administrativa do Poder Local, para promover o aumento do bem-estar social e económico das populações, para possibilitar o desenvolvimento integrado de todo o território (de todos os Concelhos) nacional e para ajudar a construir, em Portugal e em todos os seus Concelhos, a “sociedade livre, justa e solidária” para todas as crianças, jovens, mulheres e homens, para todos os seres humanos, consagrada no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa.**
2. **Votámos contra a aceitação das novas competências nos domínios da Educação e da Saúde previstas respetivamente no Decreto-lei n.º 21/ 2019, de 30 de janeiro e no Decreto-lei nº. 23/2019, de 30 de janeiro porque não estão ainda definidos e garantidos legalmente as condições e os recursos financeiros, humanos, técnicos e patrimoniais para os órgãos autárquicos poderem exercer e cumprir plenamente, no presente e no futuro, as referidas novas competências ínsitas nos dois Decretos-Leis supra;**
3. **Registamos positivamente o facto de o Presidente da Câmara, Luís Dias, as Vereadoras, Elsa Caeiro, Ana Barros e Susana Gonçalves, e o Vereador, Bruno Gomes, terem votado contra a aceitação das duas novas competências contidas nos Decretos-Leis acima identificados.**

Vendas Novas, 17 de março de 2021

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
 eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.

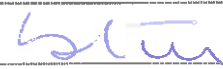
João Teresa Ribeiro
João Teresa Ribeiro

Maria Emília Vicente Paulino
Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU **defendem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, nomeadamente que a presente declaração de voto **fique registado**, o seu título, e **anexada sempre**, ou seja, **acompanhe sempre** a Ata da reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, a 17 de março de 2021.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de março de 2021

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Assunto:	Projeto de Regulamento Campo de Férias Municipal		
Resumo:	Presente Projeto de Regulamento do Campo de Férias Municipal cujo objetivo é criar uma resposta integrada que possibilite a participação em atividades diversas, desenvolvidas, quer pelo Município, quer pelas entidades que dinamizam Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL) no concelho, com utilização de recursos municipais e possibilidade de apoio (comparticipação) às famílias do concelho de Vendas Novas.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Publicitação do início do procedimento e participação procedimental, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e, nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma, submissão a consulta pública.		
Nº Trabalhador	4769	Assinatura:	

Documentos Anexos:

☒	Informação:	INT_CMVN/2021/1258
☒	Outros	Projeto de Regulamento Campo de Férias Municipal

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara.		
Eleito:	Ana Barros		
Data:	12/3/2021	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade. Submeta-se a discussão pública.


17.3.21

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vereadora Ana Barros		
Assunto:	Projeto de Regulamento Campo de Férias Municipal		

Documentos Anexos:

☒	Projeto de Regulamento Campo de Férias Municipal
-------------------------------------	--

Apesar da tendência de envelhecimento demográfico, comum à generalidade das sociedades ocidentais, Vendas Novas, pelas suas características de zona de transição geográfica, e devido à sua localização e acessibilidades, continua a ser território atrativo para a fixação de empresas e, consequentemente, para a fixação de jovens famílias que contribuem para adensar a população escolar local.

A taxa de desemprego concelhia tem sido inferior a 5%, o que significa que a esmagadora maioria da população é profissionalmente ativa.

Chegado o momento das férias escolares de verão, grande parte das famílias sente dificuldade em assegurar atividade e ocupação aos seus educandos, dado que apenas existe resposta com algum custo face à capacidade económica das famílias.

O Diagnóstico Social de Vendas Novas (2017), elaborado no âmbito do programa Rede Social, também identifica, como problema de elevada prioridade, o número insuficiente de estruturas de apoio às famílias fora do período letivo.

Ora, atento a esta realidade e continuando a persecução do seu papel no apoio às famílias, o Município de Vendas Novas, sentiu a necessidade de conceber um programa que concilie a ocupação das crianças e jovens do concelho com as necessidades das famílias.

Assim surge o Projeto de Regulamento do Campo de Férias Municipal cujo objetivo é criar uma resposta integrada que possibilite a participação em atividades diversas, desenvolvidas, quer pelo Município, quer pelas entidades que dinamizam Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL) no concelho, com utilização de recursos municipais e possibilidade de apoio (comparticipação) às famílias do concelho de Vendas Novas.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

O presente projeto de Regulamento deverá, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a consulta pública, tendo sido já ouvido o Instituto Português de Desporto e Juventude e o Conselho Municipal de Juventude.

Propõe-se, desta forma, que a Câmara Municipal faça a publicitação do início do procedimento e participação procedimental, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Responsável pelo Serviço de Desenvolvimento Social,

(Cristina Frade)



Campo de Férias do Município de Vendas Novas

Projeto de Regulamento

março de 2021

Preâmbulo

Vendas Novas é o Concelho do Alentejo Central que menos população perdeu de 2001 a 2017 e o quarto Concelho com mais população. É um território que continua a ser atrativo para a fixação de empresas e, consequentemente, de jovens famílias que contribuem para adensar a população escolar local.

A taxa de desemprego concelhia é inferior a 5%, o que significa que a esmagadora maioria da população é profissionalmente ativa.

Chegado o momento das férias escolares de verão, grande parte das famílias sente dificuldade em assegurar atividade e ocupação aos seus educandos, dado que apenas existe resposta com algum custo face à capacidade económica das famílias.

O Diagnóstico Social de Vendas Novas (2017), elaborado no âmbito do programa Rede Social, também identifica, como problema de elevada prioridade, o número insuficiente de estruturas de apoio às famílias fora do período letivo.

Atento a esta realidade e continuando a persecução do seu papel no apoio às famílias, o Município de Vendas Novas, entendeu implementar um programa que concilie a ocupação das crianças e jovens do Concelho com as necessidades familiares. Assim surge o Campo de Férias do Município de Vendas Novas.

A intenção é criar uma resposta integrada que possibilite a participação em atividades diversas dinamizadas, quer pelo Município, quer pelas entidades com Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL) do Concelho, com utilização de recursos municipais e possibilidade de apoio (comparticipação) às famílias do Concelho de Vendas Novas.

Assim, a Câmara Municipal de Vendas Novas, reunida a 17 de março de 2021, submete o projeto de Regulamento Campo de Férias Municipal a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e faz a publicitação do início do procedimento e participação procedimental, nos termos do artigo 98.º do mesmo diploma, tendo já sido ouvido o Instituto Português de Desporto e Juventude e o Conselho Municipal de Juventude.

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constitui lei habilitante do presente regulamento o Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de março, que aprovou o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

Artigo 2.º

Definição e âmbito

1. Os campos de férias são iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo. Os campos de férias podem ser residenciais, nos casos em que a sua realização implique o alojamento ou não residenciais, nos restantes casos e, especificamente, no caso que este Regulamento enquadra.
2. O Campo de Férias do Município de Vendas Novas apola e agrega a oferta local dos Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL), que a ele adira e promove a oferta de blocos de atividades desportivas e culturais promovidas pelo Município.
3. As atividades a desenvolver no Campo de Férias do Município, devem abranger as vertentes culturais, desportivas, formativas e recreativas/lazer.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do campo de férias não residencial organizado pelo Município:

- a) Promover a ocupação de tempos livres a crianças e jovens do Concelho, como resposta integrada no apoio às famílias;

- b) Proporcionar o desenvolvimento dos participantes em diversas vertentes: socialização, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
- c) Fomentar a prática de hábitos de vida saudáveis dos participantes;
- d) Fomentar a integração de todos os participantes, através das atividades culturais, desportivas, recreativas e formativas do programa;
- e) Possibilitar a frequência nas atividades referidas na alínea anterior a crianças/jovens, em situação de risco;
- f) Proporcionar uma oferta acessível às famílias, com possibilidade de comparticipação financeira por parte do Município de acordo com os rendimentos familiares;
- g) Apoiar o setor local que promove CATL, com a cedência de recursos municipais, maximizando e agregando a oferta e a sua divulgação.

Artigo 4.º

Destinatários

1. O Campo de Férias aqui regulamentado destina-se a crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, residentes ou estudantes no Concelho de Vendas Novas ou cuja mãe, pai ou tutor legal tenha atividade profissional no Concelho de Vendas Novas.
2. As atividades municipais dinamizadas pelo Município, no âmbito deste Campo de Férias, podem mediante capacidade de lotação, ser frequentadas por jovens maiores de 12 anos integrados ou não em respostas de CATL locais.

Artigo 5.º

Duração e Horário

1. O Campo de Férias tem lugar na interrupção letiva de verão, em período de tempo a fixar e a divulgar anualmente pela Câmara Municipal.
2. O horário de funcionamento do Campo de Férias é fixado anualmente, de acordo com o estabelecido com as entidades aderentes e o plano de atividades delineado.

CAPÍTULO II

PARTICIPANTES

Artigo 6.º

Inscrições

1. A participação a tempo inteiro requer inscrição dos participantes junto do CATL escolhido pela família.
2. A participação pontual nos blocos de atividades municipais é feita através de formulário próprio, disponível no site do Município ou fornecido pelos serviços municipais e entregue no Serviço de Desporto.
3. As inscrições estão sujeitas a um número limite de vagas definido anualmente antes do período de inscrições pelas entidades aderentes.
4. A gestão da participação dos inscritos durante o período de duração do Campo de Férias é feita pelas entidades aderentes e pelo Município, consoante a participação é a tempo inteiro ou pontual nos blocos de atividades municipais.
5. A alimentação é da responsabilidade do participante.

Artigo 7º

Comparticipação das famílias

1. O Município de Vendas Novas, através do Serviço de Desenvolvimento Social, analisará os pedidos de participação municipal expressos na fase de candidatura definida pela Câmara Municipal.
2. É condição para candidatura à participação financeira a crianças e jovens que, cumulativamente:
 - a) Os pais ou tutores legais tenham morada fiscal no Concelho de Vendas Novas;
 - b) Os pais ou tutores legais comprovem estar ambos empregados ou em programa de ocupação;
 - c) Tenham frequência mínima de 1 semana e máxima de 4 semanas no CATL;
 - d) O rendimento *per capita* do agregado familiar se encontre num dos escalões de apoio definidos anualmente pela Câmara Municipal;
 - e) Os pais ou tutores legais solicitem este apoio na fase de candidatura.

3. O valor da comparticipação é fixado anualmente pela Câmara Municipal, sendo utilizada a fórmula em anexo para o cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar (ver anexo no final do regulamento).
4. A comparticipação financeira municipal esgota-se quando atingido o valor previsto no orçamento municipal para o respetivo ano.
5. A ordenação das candidaturas a apoiar segue a ordem de inscrição.
6. No caso de desistência de um participante inscrito ou ausência de frequência sem justificação, o apoio municipal transita para o candidato seguinte.
7. Nos casos não enquadrados pelo nº 2 deste artigo, o valor da participação em CATL é assegurado, na íntegra, pelas famílias, de acordo com o valor fixado pela entidade aderente que recebe a criança ou jovem.
8. A Câmara Municipal define anualmente o quadro de apoio a atribuir no âmbito do presente regulamento às crianças e jovens acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vendas Novas.

Artigo 8.º

Direitos dos participantes

São direitos gerais dos participantes:

- a) Receber informação detalhada acerca da organização do Campo de Férias, no ato da inscrição;
- b) Encontrarem-se a coberto de seguro de acidentes pessoais, no período circunscrito à atividade, ainda que pontual;
- c) Acompanhamento permanente pelo pessoal técnico da entidade aderente, nos termos estipulados pelo D.L. 32/2011 de 07 de março;
- d) Participar de forma ativa e em condições de igualdade, nas atividades programadas pela entidade aderente;
- e) Ser assistido, prontamente e de forma adequada, em caso de acidente ou doença súbita, que ocorra durante a atividade;
- f) Ser respeitada a confidencialidade de todos os elementos e informações de natureza pessoal e familiar, constantes do respetivo processo individual.

Artigo 9.º

Deveres dos participantes

São deveres dos participantes:

- a) Conhecer e cumprir, as normas do presente regulamento, o programa do Campo de férias, bem como as instruções que de forma legítima, sejam dadas pelo pessoal técnico das entidades aderentes;
- b) Ser portadores de roupa adequada, asseada e devidamente marcada, não se fazendo acompanhar de objetos de valor;
- c) Fornecer informações e toda a documentação necessária à sua participação, nos termos do presente regulamento;
- d) Pugar pela limpeza e conservação de todos os espaços, equipamentos e instalações;
- e) Ser educados para com todos os pares e pessoal técnico, manifestando empenho no cumprimento das atividades que lhe foram propostas;
- f) Avaliar o campo de férias em que participam, através do preenchimento de inquérito.

CAPÍTULO III

ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 10.º

Direitos

São direitos dos encarregados de educação:

- a) Ter conhecimento do presente regulamento;
- b) Receber informação detalhada acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição, conforme legislação em vigor;
- c) Ser informado do comportamento do seu educando e do alcance de objetivos, no desempenho das atividades;
- d) Ter conhecimento da existência de livro de reclamações e fazer uso dele, caso o entenda.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos encarregados de educação:

- a) Conhecer e cumprir as normas do presente regulamento e do programa do Campo de férias, responsabilizando ainda o seu educando, pelo cumprimento das referidas normas e programa;
- b) Proceder à correta inscrição do educando, prestando todas as informações e documentos necessários ao processo de inscrição, reservando-se o Município ao direito de exclusão, em caso de falsas declarações, assim como o respetivo pagamento da refeição, sempre que aplicável;
- c) Prestar, por escrito, todas as informações importantes no momento da inscrição (p.e. necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde ou medicação a ser ministrada);
- d) Informar, por escrito, com quem o participante se poderá ausentar do campo de férias, no caso de não ser o encarregado de educação.
- e) Cumprir o programa de atividades e horários do campo de férias em vigor na entidade aderente;
- f) Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando ao Município ou a terceiros, podendo o seu educando incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;
- g) Não interferir, seja em que o momento for, nas atividades do campo de férias e comparecer no Campo de Férias, sempre que para tal, for solicitado.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

Artigo 12.º

Organização

A organização do Campo de Férias é partilhada entre o Município e as entidades aderentes, através de acordo de colaboração celebrado anualmente, da seguinte forma:

1. Responsabilidades do Município:

- a) Apoiar cada entidade aderente com um *plafond* de quilómetros em transportes municipais para deslocação a atividades programadas;
- b) Autorizar os jovens abrangidos pelo programa a frequentar gratuitamente as piscinas municipais durante o período do Campo de Férias;
- c) Integrar a participação das entidades aderentes em atividades promovidas pelo Município;
- d) Suportar a despesa com os seguros de acidentes pessoais dos participantes;
- e) Divulgar e promover os serviços das entidades aderentes no âmbito deste Campo de Férias;
- f) Permitir, mediante disponibilidade, o acesso a instalações municipais para o desenvolvimento de atividades programadas;
- g) Comparticipar a participação de crianças e jovens que se enquadrem no descrito no nº 1 do artigo 7º deste Regulamento.

2. Responsabilidades das entidades aderentes:

- a) Antes da abertura de inscrições e divulgação anual, dialogar com o Município sobre preços a fixar, número de vagas para cada faixa etária, plano de atividades e regulamento Interno;
- b) Proceder à receção das inscrições, verificando a correta instrução do processo completo, respeitando a confidencialidade de todos os elementos e informações de natureza pessoal e familiar, constantes do respetivo processo individual;
- c) Receber informação, por escrito, com quem o participante se poderá ausentar do campo de férias, no caso de não ser o encarregado de educação;
- d) Dar conhecimento da existência de livro de reclamações aos encarregados de educação dos participantes;
- e) Avaliação do campo de férias realizado, através de inquérito distribuído aos participantes.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Artigo 13º

Pessoal Técnico

A realização do Campo de Férias compreende o seguinte pessoal técnico, devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar, sendo constituído, no mínimo, por:

- a) Um coordenador por cada entidade;
- b) Um ou mais monitores, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 16º, do Decreto-lei n.º 32/2011 de 7 de março.

Artigo 14.º

Coordenador

1. Ao coordenador cabe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades da sua entidade integradas no Campo de Férias.

2. São deveres do coordenador:

- a) Aceitar e aplicar o presente regulamento;
- b) Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
- c) Coordenar a equipa técnica, previamente e seleccionada;
- d) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto na legislação em vigor, e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos inerentes às atividades;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- g) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 32/2011 de 7 de março.

Artigo 15.º

Monitores

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.

2. Devem os monitores:

- a) Acertar e cumprir o presente regulamento;
- b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
- c) Acompanhar os participantes durante o campo de férias, prestando todo o apoio e auxílio necessário;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Verificar as condições de conservação e segurança dos materiais e equipamentos a utilizar pelos participantes, zelando pela sua correta utilização e manutenção.

Artigo 16.º

Extravios

A organização não se responsabiliza pelo extravio de quaisquer bens, propriedade dos participantes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por aplicação da lei geral em vigor que regula esta matéria (D.L. n.º 32/2011 de 07/03) sendo os casos omissos resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO – Cálculo do Rendimento *per Capita*

Para o cálculo da **capitação do rendimento do agregado familiar** deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

Em que:

C – capitação

RAF – rendimento mensal do agregado familiar

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar

N – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo

O **número de elementos do agregado familiar (N)** deve incluir para além do indivíduo que se dirige ao serviço, as restantes pessoas que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Os **rendimentos do agregado familiar (RAF)** a considerar devem ser os seguintes:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;

- Prestações sociais;
- Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- Bolsas de estudo e de formação.

Os rendimentos a considerar devem reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo/agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.

As **despesas fixas mensais do agregado familiar (DAF)** a considerar devem ser as seguintes:

- Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, não devendo ser contabilizado valor superior a 500,00€ (Até ao limite de 500,00€ para além da renda de casa ou prestação mensal, poderão também ser considerados os seguros de vida e multirriscos, e condomínio (em caso de habitação própria);
- Despesas com água, luz, gás e telefone, de acordo com a seguinte tabela (Fonte: Segurança Social):

Despesas Mensais			
Tipo de despesas	Valor de referência máximo	N.º de pessoas presentes	% de afectação
Água	10,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Luz	25,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Gás	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Telefone	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%

- Despesas de saúde (no valor não participado pelo sistema nacional de saúde), nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);
- Despesas com transportes, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
- Despesas com educação;

☒ Despesas com a frequência de equipamento social (fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas. No âmbito do pré-escolar deve-se aplicar o Despacho n.º 13502/ 2009, de 09 de junho).



**O Concelho de Vendas Novas
Merece sempre mais e melhor!**



Declaração de Voto

Sobre a deliberação do assunto “3.3.1, intitulado, “Ata n.º 02, respeitante à reunião realizada em 20/01/2021”, da ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 17 de março de 2021.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 17 de março de 2021, **nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente, votámos contra a deliberação acima identificada, em especial pelas seguintes razões:**

1. Porque **propostas** apresentadas, que nos foram entregues e que fundamentaram o sentido da nossa votação, **de deliberações aprovadas**, na reunião supra, **não estão** incompreensivelmente **registadas**, na íntegra, no texto da “Ata n.º 02” aprovada.

Com este procedimento o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara **não respeitaram** os princípios da **clareza, objectividade e suficiência** a que as deliberações estão legalmente sujeitas;

2. Porque **defendemos** que em especial **as populações**, os munícipes e instituições do nosso Concelho **têm o direito de conhecer** o **texto integral das deliberações aprovadas** na citada reunião, através da simples **consulta e leitura** da “Ata n.º 02”, aquando da sua publicação no **sítio da internet** do Município de Vendas Novas;

3. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na **aprovação da “Ata n.º 2” não cumpriram** o disposto no n.º 2, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na **aprovação da “Ata n.º 02” não cumpriram** o disposto no n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porque na “Ata n.º 02” **não ficou registado** de forma rigorosa, clara, inteligível, objectiva e fidedigna **tudo o que de essencial ocorreu** na citada reunião.

Foram as **razões** agora expostas, que essencialmente **motivaram** os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente **a votar contra** a deliberação sobre a “Ata n.º 02” acima identificada.

Vendas Novas, 17 de março de 2021

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.

João Teresa Ribeiro
João Teresa Ribeiro

Maria Emília Vicente Paulino
Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU **requerem e defendem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, nomeadamente que a presente **declaração de voto fique registado**, o seu título, e **anexada sempre**, ou seja, **acompanhe sempre** as Atas das reuniões da Câmara Municipal de Vendas Novas realizadas respectivamente nos dias 20 de janeiro e 17 de março de 2021.



O Concelho de Vendas Novas
Merece sempre mais e melhor!



Declaração de Voto

Sobre a deliberação do assunto “3.3.1, intitulado, “Ata n.º 03, respeitante à reunião realizada em 01/02/2021”, da ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 17 de março de 2021.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 17 de março de 2021, nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente, **votámos contra a deliberação** acima identificada, em especial pelas seguintes razões:

1. Porque **propostas** apresentadas, que nos foram entregues e que fundamentaram o sentido da nossa votação, **de deliberações aprovadas**, na reunião supra, **não estão** incompreensivelmente **registadas**, na íntegra, no texto da “Ata n.º 03” aprovada.

Com este procedimento o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara **não respeitaram** os princípios da *clareza, objectividade e suficiência* a que as deliberações estão legalmente sujeitas;

2. Porque **defendemos** que em especial **as populações**, os munícipes e instituições do nosso Concelho **têm o direito de conhecer o texto integral das deliberações aprovadas e das declarações feitas** na citada reunião, através da simples **consulta e leitura** da “Ata n.º 03”, aquando da sua publicação no sítio da **internet** do Município de Vendas Novas;
3. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na **aprovação da “Ata n.º 3” não cumpriram** o disposto no n.º 2, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na **aprovação da “Ata n.º 03” não cumpriram** o disposto no n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porque na “Ata n.º 03” **não ficou registado** de forma rigorosa, clara, inteligível, objectiva e fidedigna **tudo o que de essencial ocorreu** na citada reunião.

Foram as **razões** agora expostas, que essencialmente **motivaram** os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente **a votar contra** a deliberação sobre a “Ata n.º 03” acima identificada.

Vendas Novas, 17 de março de 2021

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
 eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.

João Teresa Ribeiro
João Teresa Ribeiro

Maria Emília Vicente Paulino
Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU **requerem e defendem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, nomeadamente que a presente **declaração de voto fique registado**, o seu título, e **anexada sempre**, ou seja, **acompanhe sempre** as Atas das reuniões da Câmara Municipal de Vendas Novas realizadas respectivamente nos dias 01 de fevereiro e 17 de março de 2021.

N.º Registo: INT_CMVN/2021/1070

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/5

Data: 03-03-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de março de 2021

Serviço:	UADE		
Assunto:	Prorrogação do prazo de decisão da redução das rendas comerciais		
Resumo:	Tendo por base um contexto de instabilidade nos arrendamentos dos espaços comerciais da autarquia ocupados por pequenos comerciantes, no seguimento de semelhantes decisões anteriores, propõe-se que durante o ano de 2021, com data efeito a 1 janeiro, as rendas dos contratos de arrendamento não habitacionais celebrados entre o Município de Vendas Novas e os respetivos arrendatários fossem reduzidas para o valor das respetivas adjudicações.		
Requerente:	César Florindo		
Proposta de Deliberação:	Aprovação que: a) Durante o ano de 2021, com data efeito a 1 janeiro, as rendas dos contratos de arrendamento não habitacionais celebrados entre o Município de Vendas Novas e os respetivos arrendatários indicados na informação anexa, mantenham a redução para o valor das respetivas adjudicações; b) A partir de 1 janeiro de 2022 e da renda que se vencer nesse dia, sejam retomadas as rendas praticadas em 1 de junho de 2014 em cada um dos contratos; c) Seja assinada, com cada locatário, uma adenda ao respetivo contrato de arrendamento que contemple a presente proposta e a concretize; d) Esta adenda fique sujeita à regularização prévia, por cada locatário, de eventuais valores de rendas em dívida.		
Nº Trabalhador	4619	Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2021/1069
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	8.3.21	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por Unanimidade.			
			
17.3.21			

INFORMAÇÃO

Serviço:	UADE		
Trabalhador:	César Florindo	N.º	4619
Dirigida a:	Elsa Caeiro, Vice-Presidente		
Assunto:	Prorrogação do prazo de decisão da redução das rendas comerciais		

Documentos Anexos:



Considerando que:

1. A Câmara Municipal de Vendas Novas na sua reunião ordinária de 24 junho de 2014 deliberou que entre 1 junho do mesmo ano e 31 dezembro de 2015 as rendas dos contratos de arrendamento não habitacionais celebrados entre o Município de Vendas Novas e os respetivos arrendatários fossem reduzidas para o valor das respetivas adjudicações, não se procedendo ainda à atualização anual prevista contratualmente das referidas rendas;
2. Na mesma medida, a Câmara Municipal de Vendas Novas na sua reunião de 28 de dezembro de 2015, de 7 de dezembro de 2016, 21 de dezembro de 2017, 12 de dezembro de 2018 e 11 de dezembro de 2019, deliberou que se mantivesse durante os anos 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 respetivamente, as rendas dos contratos de arrendamento não habitacionais celebrados entre o Município de Vendas Novas e os respetivos arrendatários fossem mantidas para o valor das respetivas adjudicações, não se procedendo ainda à atualização anual prevista contratualmente das referidas rendas;
3. Esta decisão teve por base um contexto de grande instabilidade nos arrendamentos dos espaços comerciais da autarquia ocupados por pequenos comerciantes e decorrente da crise económica e financeira que afetava o país, instabilidade traduzida através da baixa procura dos espaços comerciais desocupados e incumprimentos por parte de alguns arrendatários, com efeitos diretos na diminuição da receita efetiva do Município e acarretando igualmente a diminuição do emprego no concelho. No mesmo sentido os concursos posteriormente abertos a esta decisão têm um preço base inferior ao habitualmente praticado o que cria uma disparidade em relação aos contratos mais antigos, tendo inclusive existido concursos vazios;
4. A atual conjuntura económica, fruto da pandemia Covid19, é pautada por um clima de grande instabilidade face às consequências da pandemia na economia local, nacional e mundial, despertando uma crise económica e financeira, com o Município a adotar em permanência medidas que permitam atrair comerciantes e investimentos, mas também defendendo os atuais arrendatários de forma a que possam continuar a prestar serviços de qualidade ou até aumentar o nível de emprego.

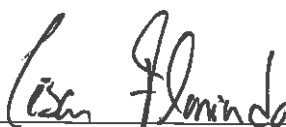
Face ao exposto, colocamos à consideração superior que:

- a) Durante o ano de 2021, com data efeito a 1 janeiro, as rendas dos contratos de arrendamento não habitacionais celebrados entre o Município de Vendas Novas e os respetivos arrendatários indicados abaixo, mantenham a redução para o valor das respetivas adjudicações:

Arrendatário	Imóvel
António Saramagaio Unipessoal Lda.	Terreno destinado a estação de lavagem auto
Luis Manuel Bulhão Pateiro	Estabelecimento no Jardim Municipal
Segredos de Papel Unipessoal Lda.	Quiosque da Avenida da República

- b) Que a partir de 1 janeiro de 2022 e da renda que se vencer nesse dia, sejam retomadas as rendas praticadas em 1 de junho de 2014 em cada um dos contratos;
- c) Que seja assinada, com cada locatário, uma adenda ao respetivo contrato de arrendamento que contemple a presente proposta e a concretize;
- d) Que esta adenda fique sujeita à regularização prévia, por cada locatário, de eventuais valores de rendas em dívida.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)

Doc. 36/2021



vendas novas

N.º Registo: INT_CMVN/2021/1193

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/5

Data: 10-03-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de março de 2021

Serviço:	SMPCSF/GTF		
Assunto:	CIMAC - Minuta de protocolo relativa à cedência dos equipamentos de prevenção e combate aos incêndios rurais - candidatura ALT20-08-2114-FEDER-000242.		
Resumo:	No âmbito da candidatura ALT20-08-2114-FEDER-000242 - PROTEÇÃO CONTRA RISCOS DE INCÊNDIOS apresentada pela CIMAC, aprovada pelo Alentejo 2020, foram entregues ao município de Vendas Novas um biotriturador e um estilizador. De acordo com o Programa de financiamento, os equipamentos deverão ser mantidos no património da CIMAC durante 5 anos, sendo necessário para o efeito estabelecer um protocolo de cedência entre as partes. Apresenta-se a Minuta de Protocolo aprovada em Conselho Intermunicipal da CIMAC, no dia 23/02/2021, com as condições de cedência, utilização e manutenção dos referidos equipamentos.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar a Minuta de Protocolo.		
Nº Trabalhador	4802	Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2021/1192, de 10/03/2021
x	Outros	Minuta de Protocolo

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião da Câmara		
Eleito:	Bruno Gomes		
Data:	15.03.2021	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			





vendas novas

N.º Registo: INT_CMVN/2021/1192

N.º Processo:

Data: 10-03-2021

INFORMAÇÃO

Serviço:	SMPCSF/GTF		
Trabalhador:	Jorge Quintas	N.º	4802
Dirigida a:	Vereador Bruno Gomes		
Assunto:	CIMAC - Minuta de protocolo relativa à cedência dos equipamentos de prevenção e combate aos incêndios rurais - candidatura ALT20-08-2114-FEDER-000242.		

Documentos Anexos:

☒ Minuta de Protocolo.

No âmbito da candidatura ALT20-08-2114-FEDER-000242 - PROTEÇÃO CONTRA RISCOS DE INCÊNDIOS apresentada pela CIMAC- Comunidade Intermunicipal de Alentejo Central e aprovada pelo Alentejo 2020, a Câmara Municipal de Vendas Novas aprovou, na reunião de 11 de novembro de 2020, a comparticipação financeira de €7.665,47 relativa à aquisição de um biotriturador e um estilhaçador destinados à prevenção de incêndios rurais. No seguimento dos procedimentos desenvolvidos pela CIMAC, os referidos equipamentos foram entregues ao município, tendo sido efetuada a formação dos funcionários que irão operar com os mesmos.

Previamente a CIMAC remeteu uma proposta de minuta de protocolo para formalização da cedência temporária dos equipamentos ao município de Vendas Novas durante 5 anos, período em que, de acordo com o programa de financiamento, deverão ser mantidos no património da CIMAC, e sobre a qual o município solicitou a junção da identificação dos equipamentos cedidos.

A Minuta de Protocolo foi aprovada em Conselho Intermunicipal da CIMAC, no dia 23/02/2021, com as condições de cedência, utilização e manutenção dos referidos equipamentos, identificados no anexo ao protocolo, tendo sido agora enviada ao município para aprovação do órgão executivo e posterior assinatura.

Face ao exposto, consideram-se reunidas as condições para aprovação da Minuta de Protocolo mencionado.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)



Protocolo para Cedência Temporária de Equipamentos Florestais de Combate a Incêndios

Entre,

CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central pessoa coletiva n.º 509 364 390, com morada na Rua 24 de julho nº1, Évora, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi concedida em 15/09/2020 em reunião do CI e em execução da deliberação desse órgão de 23/02/2021, a diante designada por CIMAC

e

Município de Vendas Novas, pessoa coletiva número 501 177 256 com sede em Avenida da República 7080-099 Vendas Novas, representada por Luis Carlos Pitelra Dias na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, a diante designado por Município.

Considerando que:

1. Por ser a entidade elegível, a CIMAC apresentou uma candidatura ao Aviso nº ALT20-14-2019-47 – Proteção Contra Riscos de Incêndios, que visa o fornecimento aos municípios e consequentemente aos seus aglomerados urbanos de equipamentos essenciais na defesa de pessoas e bens, bem como a promoção de campanhas de sensibilização das populações, proprietários rurais, produtores florestais e agricultores para comportamentos adequados de proteção pessoal, quer na limpeza de terrenos quer na gestão de combustível, quer, ainda, na eliminação de sobranes;
2. Esta candidatura integra, entre outras ações, a aquisição de equipamentos para a defesa das populações, nomeadamente 10 Biotrituradores e 15 Estilhaçadores, a distribuir pelos municípios participantes na candidatura;
3. A referida candidatura foi aprovada, pelo que, após procedimento pré-contratual para o efeito, foram adquiridos os equipamentos acima mencionados, que serão utilizados pelos municípios, conforme indicado na candidatura;
4. Não obstante a sua utilização e posse pelos municípios, os equipamentos devem permanecer propriedade da CIMAC pelo prazo mínimo de 5 anos, conforme consta na alínea r) da Clausula 3ª do termo de aceitação da candidatura.

Assim, por tudo o supra exposto, a cordam os outorgantes em celebrar o presente acordo que visa definir os termos e condições da cedência temporária e utilização dos equipamentos supra identificados por parte dos municípios, que se rege nos termos do disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**Objeto**

O presente acordo tem por objeto definir os termos e condições de cedência temporária de um (1) Biotriturador e um (1) Estilhaçador, dos que constam nos Considerados, pela CIMAC ao Município de Vendas Novas, e bem assim a sua utilização por parte deste.

Cláusula segunda**Obrigações da CIMAC****1. São obrigações da CIMAC:**

- a) Cumprir com todos os termos e condições previstos nos termos de aceitação da candidatura.
- b) Diligenciar pela entrega dos equipamentos respetivos ao município a ser efetuada por parte dos fornecedores de acordo com o contratado e em perfeitas condições, bem como assegurar que o fornecedor propicia adequada formação aos trabalhadores indicados pelo Município.
- c) Acionar a garantia dos equipamentos junto do fornecedor quando se justifique e de acordo com as informações prestadas pelos municípios;
- d) Manter os equipamentos no seu património durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

2. Para efeitos do disposto na alínea b), é anexo ao presente protocolo o auto de entrega.

Cláusula Terceira**Obrigações do Município****São obrigações do Município:**

- a) Utilizar os equipamentos de forma adequada e diligente, cumprindo o disposto no manual de instruções respetivo, em especial, o previsto no seu ponto 7 – Manutenção (páginas 26 a 35).
- b) Assumir todos os custos e consequências que decorram da utilização dos equipamentos, designadamente, os custos de manutenção (e material de desgaste) bem como eventuais responsabilidades contraordenacionais que advenham da sua utilização indevida.
- c) Dar conhecimento à CIMAC, por escrito, para o email geral@cimac.pt, de pedidos de manutenção feitos ao fornecedor e das compras de peças de desgaste.
- d) Dar conhecimento trimestralmente, por escrito para o email acima indicado, à CIMAC do número de horas de trabalho da máquina e manutenções realizadas.
- e) Colaborar e prestar informações sempre que solicitado para o efeito.

Cláusula Quarta**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões que decorrerem da aplicação do presente protocolo serão resolvidas mediante deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMAC, após pronúncia do Município.

Cláusula Quinta**Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data de entrega dos equipamentos no município, devidamente atestado pelo auto de entrega respetivo, e mantém-se em vigor até que o seu objeto se esgote, sem prejuízo das demais causas de extinção previstas legalmente.

O presente protocolo, é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

1 de março de 2021

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

Nos termos do nº 2 do artigo 16ºA do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.



2020

TEJO

AUTO DE RECEÇÃO
EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS
Município de VENDAS NOVAS

À data de 19/01/2021, nas instalações do Município de Vendas Novas e de acordo com a Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndios no âmbito do Procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, anúncio nº 6034/2020 e com a referência INT_CIMAC/2020/421, enquadrado na Candidatura ALT20-14-2019-47, procedeu-se à entrega do respetivo equipamento, conforme constante no quadro em anexo.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado e assinado pelos representantes das entidades e adjudicatário do Concurso Público.

Pela CIMAC,

André Filipe Gomes da Silva Moreira (nome por extenso)

Rubrica: André Moreira

Pelo município de Vendas Novas,

Carlos Luis (nome por extenso)

Rubrica: Carlos Luis

Pelo Adjudicatário,

João Luís (nome por extenso)

Rubrica: João Luís

GUIA DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

VENDAS NOVAS	Biotriturador	Vandaele	TV16-22HDF	1

Cofinanciado por:



2020
Vendas Novas

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



2020

TEJO



AUTO DE RECEÇÃO
EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS
Município de VENDAS NOVAS

À data de 18/12/2020, nas instalações do Município de Vendas Novas e de acordo com a Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndios no âmbito do Procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, anúncio nº 6034/2020 e com a referência INT_CIMAC/2020/421, enquadrado na Candidatura ALT20-14-2019-47, procedeu-se à entrega do respetivo equipamento, conforme constante no quadro em anexo.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado e assinado pelos representantes das entidades e adjudicatário do Concurso Público.

Pela CIMAC,

Audi Filipe Cichemski Abreu (nome por extenso)

Rubrica:

Pelo município de Vendas Novas,

Vendas Novas (nome por extenso)

Rubrica:

Pelo Adjudicatário,

João António Lobo (nome por extenso)

Rubrica:

JAL



TEJO

2020

GUIA DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

VENDAS NOVAS	Estilhaçador	Ferri/Cabena	TXV 50.12 CLASSIC	1
--------------	--------------	--------------	-------------------	---

Cofinanciado por:



TEJO
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



vendas novas

era uma vez uma princesa..

N.º Registo: INT_CMVN/2021/1217

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/5

Data: 10-03-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de março de 2021

Serviço:	DAP-SA		
Assunto:	Programa 'Eco-Escolas': termos da parceria Município/ABAE para o ano letivo 2020/2021.		
Resumo:	Na sequência da inscrição das escolas da rede pública de ensino no programa 'Eco-Escolas' 2020/2021, a ABAE - Associação Bandeira Azul da Europa apresentou os termos da parceria a estabelecer com o Município de Vendas Novas no presente ano letivo. O Município de Vendas Novas tem sido parceiro regular do programa 'Eco-Escolas' nos últimos anos, o qual pretende encorajar ações e reconhecer o trabalho de qualidade desenvolvido pela escola, no âmbito da educação ambiental para a sustentabilidade. Atendendo à relevância deste programa, de âmbito nacional e internacional, e à sua importância no envolvimento das escolas, no sentido de melhorar o seu desempenho ambiental e da comunidade em que se inserem, considera-se fundamental a continuidade do apoio e colaboração do Município de Vendas Novas na concretização do programa 'Eco-Escolas'.		
Requerente:	ABAE - Associação Bandeira Azul da Europa		
Proposta de Deliberação:	Aprovar a proposta de parceria Município de Vendas Novas/ABAE para o ano letivo 2020/2021.		
Nº Trabalhador	4802	Assinatura:	

Documentos Anexos:

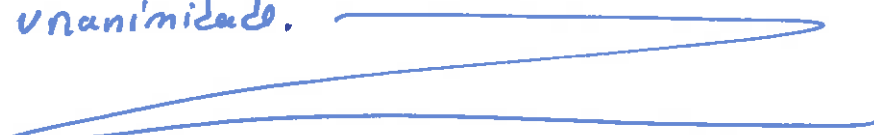
x	Informação:	INT_CMVN/2021/1199
x	Outros	Proposta dos Termos da Parceria

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A reunião de Câmara		
Eleito:	VP	Assinado por: ELSA CRISTINA NETO DOS SANTOS CAEIRO Num. de Identificação: BI105971120 Data: 2021.03.15 12:28:48+00'00'	
Data:	15/03/2021	Assinatura:	 CARTÃO DE CIDADÃO

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.	
 17.3.21	





vendas novas

N.º Registo: INT_CMVN/2021/1199

N.º Processo:

Data: 10-03-2021

INFORMAÇÃO

Serviço:	DAP-SA		
Trabalhador:	Jorge Quintas	N.º	4802
Dirigida a:	Vice-Presidente		
Assunto:	Programa 'Eco-Escolas': termos da parceria Município/ABAE para o ano letivo 2020/2021.		

Documentos Anexos:

☒

Proposta Termos da Parceria.

'Eco-Escolas' é um programa internacional da "Foundation for Environmental Education", desenvolvido em Portugal desde 1996 pela ABAE - Associação Bandeira Azul da Europa, que é uma Organização Não Governamental de Ambiente (ONGA), sem fins lucrativos, dedicada à Educação para o Desenvolvimento Sustentável e à gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais.

O 'Eco-Escolas' pretende encorajar ações e reconhecer o trabalho de qualidade desenvolvido pela escola, no âmbito da educação ambiental para a sustentabilidade, podendo ser adotado por qualquer escola, desde que se inscreva com a declaração de aceitação do município da área como parceiro da iniciativa.

Depois de inscritas, as escolas recebem um conjunto de informações e orientações facilitadoras da implementação do programa. O/A professor(a) coordenador(a) em cada estabelecimento de ensino é o ponto focal do 'Eco-Escolas' no terreno, sendo da sua responsabilidade a reunião de condições, meios e estratégias para levar a bom termo a implementação da metodologia proposta.

O município ao aceitar ser parceiro no Programa 'Eco-Escolas' assume o compromisso de pagar um valor igual a 70,00€ (setenta euros) por cada escola. Este valor, por ano letivo, inclui a comparticipação em custos relativos à taxa a pagar à FEE Internacional por cada 'Eco Escola' inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação, e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão (produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.)

O Município de Vendas Novas tem sido parceiro regular do Programa 'Eco-Escolas'. Nos últimos dois anos letivos, inscreveram-se as sete escolas do concelho, com resultados bastante satisfatórios ao nível da taxa de implementação do programa. No ano letivo 2020/2021 inscreveram-se novamente todas as escolas da rede pública do concelho tendo, para o efeito, o município manifestado a intensão de apoio ao programa. Com as inscrições das sete escolas, a ABAE enviou ao município os termos da parceria a celebrar para o ano letivo em curso, bem como o enquadramento financeiro da parceria, que representa 490,00€ (quatrocentos e noventa euros) de despesa direta a suportar pelo município.

Atendendo à relevância do programa e à sua importância no envolvimento dos professores, alunos e pessoal auxiliar, no sentido de melhorar o desempenho ambiental da sua escola e da comunidade em que se inserem, considera-se fundamental a continuidade do apoio e colaboração do município na concretização do Programa 'Eco-Escolas' (2020/2021) através da parceria com a ABAE, em tudo idêntica aos anos anteriores, englobando sete escolas do concelho (Escola Secundária, EB1, EB2, EB da Misericórdia, JI de Afeiteira, JI de Monte Branco e EB de Landeira) que, apesar do contexto pandémico, iniciaram já os seus projetos de educação para a sustentabilidade.

À consideração superior.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)



Município de
Vendas Novas

PARCERIA 2020/2021**ABAE Eco-Escolas / Município de Vendas Novas**

O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAE e o município na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Poderá por sugestão do município vir a incluir outras alíneas.

A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas.

Termos da Parceria**1- A Autarquia compromete-se a:**

- Colaborar com a ABAE nos termos acordados por ambas as partes;
- Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas;
- Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;
- Pagar o valor de inscrição de cada escola no Programa Eco-Escolas que tem desde 2012/13 o valor único de **70€ (setenta euros)**. Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE Internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.

2- A ABAE compromete-se a:

- Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;
- Atribuir ao município, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em <https://ecoescolas.abae.pt/plataforma> para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc);
- Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;
- Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas;
- Acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa ECO-ESCOLAS;
- Listar no site da ABAE/Eco-Escolas (<https://ecoescolas.abae.pt>) todas as autarquias parceiras com *linking* para a respectiva página municipal;
- Incluir página pública on-line de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;
- Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoada, a declaração do apoio do respectivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escola chancelado com o logotipo do Município;
- Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;
- Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;
- Disponibilizar a Exposição Eco-Códigos de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas nossas instalações) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;
- Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social; no Boletim da ABAE – “TerrAzul notícias”; no “MAPA BANDEIRAS VERDES” - Eco-Escolas e respectivos municípios.

Pela Associação Bandeira Azul da Europa
José Alcher
Presidente da Direção da ABAE/FEE P

O Presidente da ABAE/FEE Portugal

Pela Câmara Municipal de Vendas Novas

O Presidente da Câmara / O Vereador com Delegação

DATA: __/__/__

DATA: __/__/__

Doc. 38/2021



vendas novas

Sua vila vai ficar melhor

N.º Registo: INT_CMVN/2021/1264

N.º Processo:

Data: 15-03-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de março de 2021

Serviço: UADE**Assunto:** Proposta de calendário de feiras para 2021, incluindo isenção temporária de pagamento de taxa**Resumo:**

Face à evolução favorável no número de casos a nível local e no âmbito do plano de desconfinamento apresentado pelo Governo no passado dia 11 março, torna-se possível a partir do dia 5 abril a realização de feiras e mercados alimentares e não alimentares, pelo que vimos pelo presente propor ao abrigo do regulamento em vigor que as feiras mensais se realizem no 3º domingo de cada mês e respetiva a proposta de calendário de feiras mensais a realizar durante este ano de 2021, bem como proposta de isenção temporária de pagamento de taxas no 2º e 3º trimestre de 2021.

Requerente:

César Florindo

Proposta de Deliberação:

Aprovação da proposta.

Nº Trabalhador

4619

Assinatura:
Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2021/1263
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO**Despacho:**

À Reunião de Câmara

Eleito:

PCM

Data:

15.3.21

Assinatura:
DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

17.3.21


INFORMAÇÃO

Serviço:	UADE		
Trabalhador:	César Florindo	N.º	4619
Dirigida a:	Elsa Caeiro, Vice-Presidente		
Assunto:	Proposta de calendário de feiras para 2021, incluindo isenção temporária de pagamento de taxa		

Documentos Anexos:



A situação da evolução epidemiológica no concelho de Vendas Novas, com o agravamento ocorrido em janeiro fruto dos casos ativos no seio da comunidade vendasnovense, motivou a adoção de um conjunto de medidas por parte do Município, com o claro objetivo de evitar a evolução e garantir a contenção da situação pandémica local, sendo uma dessas medidas a suspensão de realização das feiras mensais.

Neste contexto, face à evolução favorável no número de casos a nível local e no âmbito do plano de desconfinamento apresentado pelo Governo no passado dia 11 março, torna-se possível a partir do dia 5 abril a realização de feiras e mercados alimentares e não alimentares, pelo que vimos pelo presente propor que as feiras mensais se realizem no 3º domingo de cada mês e desta forma apresentamos abaixo a proposta de calendário de feiras mensais a realizar durante este ano de 2021:

- Dia 18 abril
- Dia 16 maio
- Dia 20 junho
- Dia 18 julho
- Dia 15 agosto
- Dia 19 setembro
- Dia 17 outubro
- Dia 21 novembro
- Dia 19 dezembro

Propomos ainda, os seguintes horários:

- Venda ao público das 7h00 e as 16h00;
- Montagem dos locais de venda entre as 5h00 e as 9h00;
- Desmontagem dos locais de venda entre as 16h00 e as 18h00.

Adicionalmente, considerando que as feiras mensais estiveram suspensas pelo período de 13 meses e que daqui resultou um forte impacto negativo na atividade económica de todos os feirantes que habitualmente utilizavam a feira mensal de Vendas Novas para o desenvolvimento da sua atividade, propomos uma isenção de 100% no pagamento de taxas para o 2º e 3º trimestre de 2021, como forma de incentivo e estímulo ao retorno destes feirantes à sua atividade.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)

